



**FORUM PARA A
COMPETITIVIDADE**

**PERSPECTIVAS EMPRESARIAIS
Nº 9**

1º TRIMESTRE DE 2020

11 DE MAIO DE 2020

ESTE DOCUMENTO TEM O PATROCÍNIO DE:



RESUMO EXECUTIVO

- Para 2020, há consenso de que haverá uma recessão profunda, com recuperação provável, ainda que parcial, em 2021.
- O atraso no apoio às famílias e às empresas e a aposta no investimento público é uma estratégia altamente errada para responder a esta recessão, que exige uma resposta muito diversa das anteriores, devendo a ajuda ser concedida com a máxima urgência.
- Em termos sectoriais, as perspectivas são negativas em todos eles, sendo de destacar, pela positiva, a construção, onde a queda foi a menor e, pela negativa, os serviços, onde se atingiu um novo mínimo, e o turismo, com receitas reduzidas a quase zero em Abril e Maio.
- O Governo português decidiu já elevar as linhas de seguros de créditos de curto e médio prazo em €250 milhões de euros.
- No 1.º trimestre de 2020, a taxa de desemprego manteve-se em 6,7% face ao trimestre anterior, descendo dos 6,8% no trimestre homólogo de 2019. A população empregada ausente do trabalho, que ascendeu a 452,1 mil pessoas (9,3% da população empregada), subiu 33,0%.
- A economia mundial deverá sofrer uma fortíssima recessão em 2020, recuperando consideravelmente em 2021, devido aos efeitos do Grande Confinamento. Devido às suas características singulares, esta quebra do produto é não só muito incerta, mas tem também um muito elevado grau de incerteza.
- A Euribor a 6 meses deve permanecer negativa, pelo menos, até ao final do ano.
- Portugal ganharia credibilidade se começasse a preparar um estruturado plano de reindustrialização do país para a fase pós-COVID; com poucas infraestruturas de interesse para os bens transacionáveis e complementado por políticas públicas indutoras de bom investimento produtivo que poderá regressar à Europa no quadro da reorientação das cadeias de valor.
- As cadeias de valor vão encurtar-se (geográfica e corporativamente). Isto significa que muita produção retornará à Europa, por razões de autonomia e segurança estratégicas. Como o SIFIDE está já montado, pequenos ajustamentos pragmáticos permitirão ter o instrumento operacional no curtíssimo prazo (um Sistema de Incentivos Financeiros à Regeneração Industrial Portuguesa).

ÍNDICE

1. CONJUNTURA NACIONAL	
PIB _____	5
Agricultura _____	8
Indústria _____	9
Construção _____	10
Comércio _____	11
Serviços _____	12
Turismo _____	13
2. AS EMPRESAS E OS SEUS CUSTOS	
Financiamento _____	14
Seguros de crédito _____	15
Trabalho _____	17
Fiscalidade _____	18
COVID-19 _____	21
3. CONJUNTURA INTERNACIONAL _____	27
4. MERCADOS	
Mercados monetários e cambiais _____	29
Matérias primas _____	30
5. O COVID-19 E A ECONOMIA _____	31
6. ESTADO ACIONISTA? NÃO OBRIGADO! UM ESTADO DE FOMENTO? SIM, POR FAVOR _____	54
7. LEGISLAÇÃO _____	62



- Dados iniciais do 2º trimestre muito negativos

1. CONJUNTURA NACIONAL

Pedro Braz Teixeira ¹

PIB

Como seria de esperar, os dados de Março e Abril, têm sido muito negativos. As exportações de Março ressentiram-se muito da quebra na produção automóvel, mas foram compensados pela quebra das importações (em particular de vendas de veículos), o que até permitiu uma ligeira melhoria do défice comercial (151 milhões de euros).

O consumo de energia eléctrica de Abril caiu 13,8%, com a diminuição do consumo industrial e empresarial a mais do que compensar o aumento da utilização pelas famílias. A queda no gás natural esteve muito relacionada com a menor necessidade de produção de electricidade.

Dados económicos mais recentes

Dado	Unidade	Mar	Abr
Exportações	Var. homóloga	-13,0%	-
Importações	Var. homóloga	-11,9%	-
Vendas de veículos ligeiros de passageiros	Var. homóloga	-57,4%	-87,0%
Vendas de veículos comerciais ligeiros	Var. homóloga	-51,2%	-69,9%
Energia eléctrica	Var. homóloga	-1,7%	-13,8%
Gás natural	Var. homóloga	+20%	-26%

Fonte: ACAP, INE, REN.

¹ Director do Gabinete de Estudos do Forum para a Competitividade, responsável pelos textos destas Perspectivas Empresariais, com excepção dos assinalados.



- 79% das empresas com diminuição do volume de negócios

- Só 3% das empresas receberam apoio das linhas da covid-19

O Inquérito Rápido e Excecional às Empresas (INE e Banco de Portugal), com periodicidade semanal, tem vindo a transmitir informação consistente. Na última semana de Abril, 84% das empresas mantinham-se em funcionamento, embora 79% das empresas continuassem a reportar diminuição do volume de negócios, e numa grande parte (39%) a redução fosse superior a 50%. 57% das empresas continuaram a reportar reduções do pessoal ao serviço e 58% das empresas respondentes tinham pessoas em teletrabalho, sendo que 20% tinham mais de 50% nestas condições.

A Linha de Apoio à Economia Covid-19 recebeu mais de 43 mil candidaturas, tendo já sido alargada para 6,2 mil milhões de euros e a todos os sectores de actividade. Mais de 94% das candidaturas foram apresentadas pelos bancos ao Sistema de Garantia Mútua (SGM) após o dia 16 de Abril.

No entanto, tem havido atrasos demasiado significativos, quer na duração, quer no volume. De acordo com o estudo promovido pela CIP “Sinais Vitais. Financiamento Bancário”², “84% das empresas considera que os programas de apoio estão aquém (ou muito aquém) do que necessitam”. Das empresas que pediram financiamento bancário, apenas 3,4% viram o pedido recusado, embora 51% ainda esteja pendente de decisão do banco. Apesar de 26,6% já terem visto os pedidos aprovados, quer pelo banco quer pelo SGM, apenas 3% receberam o financiamento.

Este atraso não é minimamente aceitável, porque a singularidade da actual crise exige uma rapidez máxima na resposta aos apoios. Não se compreende que só um décimo dos pedidos totalmente aprovados tenha recebido os fundos.

O investimento público, com todas as suas demoras (finalização de projectos, lançamento de concursos, etc.), é o pior instrumento possível para a recessão trazida

² https://cip.org.pt/wp-content/uploads/2020/05/20.05.04-CI_Sinais-Vitais_FinanciamentoBancario.pdf



**- Recessão em 2020 e
recuperação em 2021**

pelo COVID-19. Não faz sentido estimular indirectamente a procura, muita dela até proibida ou limitada por lei, o que é necessário é apoiar directamente as famílias e as empresas, com o máximo de urgência.

Para o conjunto do ano, há consenso de que haverá uma recessão muito profunda, havendo não só grande divergência nos valores divulgados, como intervalos de previsão invulgarmente largos, reflectindo o elevado grau de incerteza associado a esta recessão, com traços ímpares, de queda simultânea da oferta e da procura. Para 2021, há a expectativa de uma recuperação parcial das quedas do ano corrente.

Previsões de crescimento para Portugal

Fonte	Data	2020	2021
Banco de Portugal	Mar/20	-3,7 a -5,7	0,7 a 1,4
Católica	Mar/20	-4 a -20	
Forum para a Competitividade	Abr/20	-4 a -8	
ISEG	Abr/20	-4 a -8	
IESE Business School	Abr/20	-7 a -10,7	
UniCredit	Abr/20	-15	10
FMI	Abr/20	-8,0	5,0
Comissão Europeia	Mai/20	-6,8	5,8

No início de Maio, o governo apresentou uma versão muito simplificada do Programa de Estabilidade, sem sequer conter previsões para o PIB, mas cumprindo o que foi pedido aos Estados-membros por Bruxelas. Nele se prevê que cada mês de aplicação de medidas extraordinárias custará 1340 milhões de euros, embora nem todas elas tenham reflexo no défice público, nomeadamente os empréstimos e garantias.



- A maior produção de azeitona desde 1941

AGRICULTURA

“As previsões agrícolas, em 31 de janeiro, apontam para uma produção historicamente elevada de azeitona para azeite, de mais de 940 mil toneladas, a maior desde 1941. Os rendimentos em azeite também deverão aumentar, o que permite antever um balanço muito positivo para esta campanha oleícola.

“Com as sementeiras praticamente concluídas e o desenvolvimento vegetativo a decorrer normalmente, estima-se, pelo sétimo ano consecutivo, uma redução da área instalada de cereais de inverno, nomeadamente no trigo mole e aveia (-5%), no triticale e cevada (-10%) e no trigo duro (-15%).³”

³ https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=399589801&DESTAQUEStema=55505&DESTAQUESmodo=2

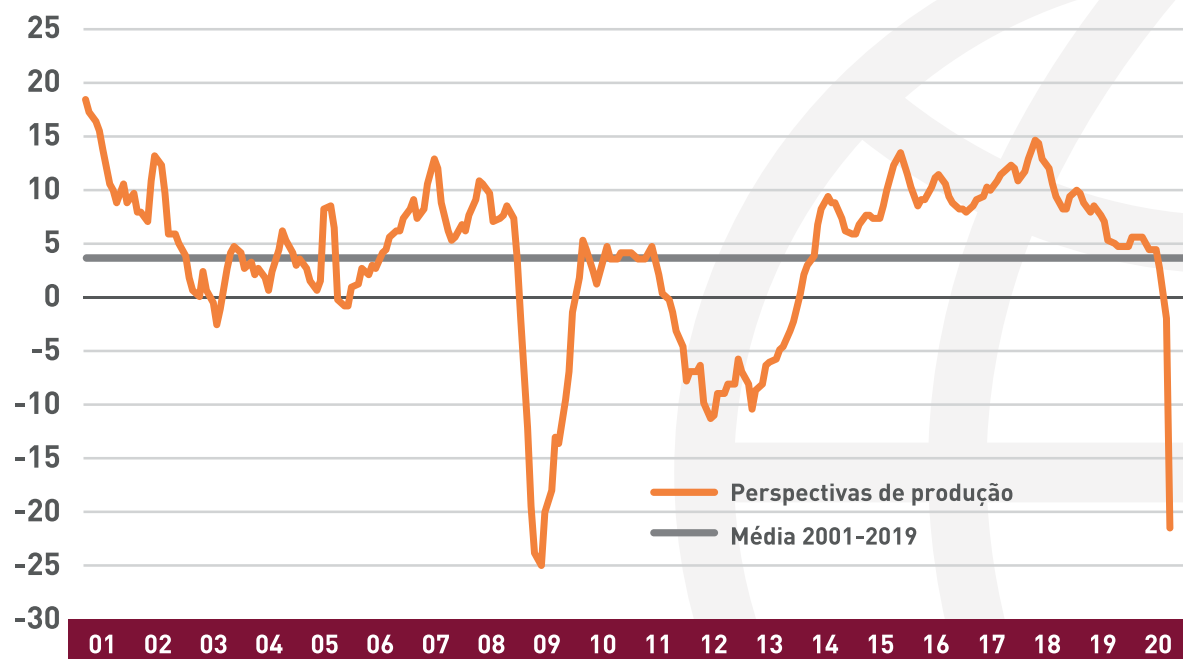


- Próximo dos mínimos

INDÚSTRIA

Na indústria, as perspectivas de produção, em Abril, caíram para muito próximo dos anteriores mínimos, em meados de 2009. Registaram-se quedas muito pronunciadas nos vários tipos de bens: de consumo, intermédios e de investimento, todos muito afectados pela pandemia.

Perspectivas de produção



Fonte: INE, Inquérito Qualitativo de Conjuntura à Indústria Transformadora, médias móveis de 3 meses em relação aos valores corrigidos de sazonalidade.

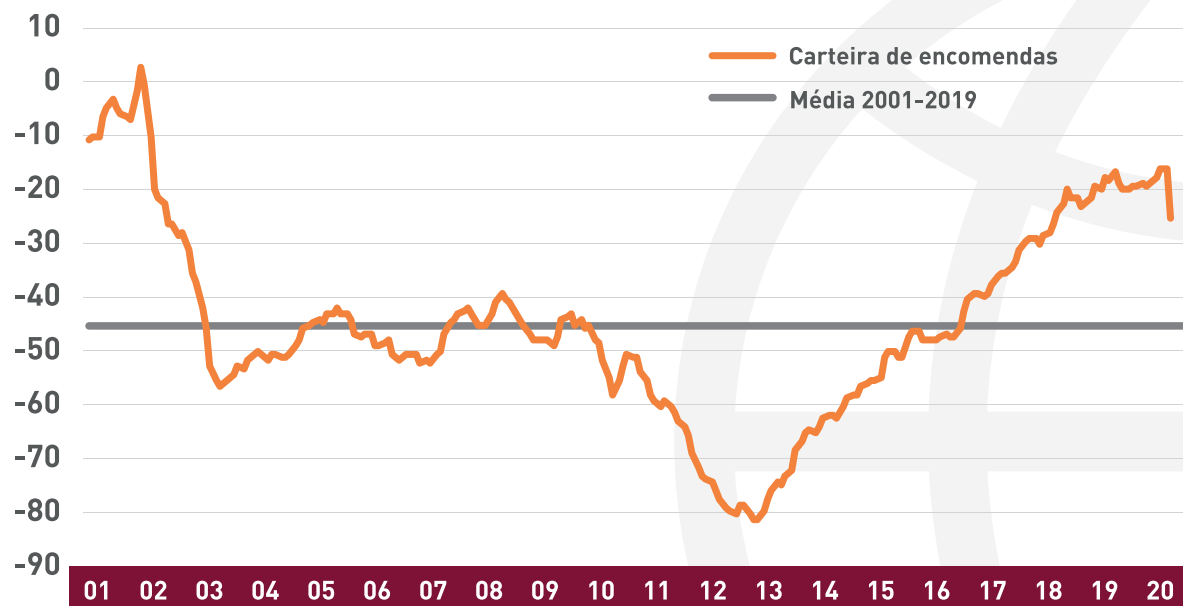


- Construção com queda limitada

CONSTRUÇÃO

Na construção, os efeitos da crise, por enquanto, revelaram-se limitados, com a carteira de encomendas a recuar apenas para os níveis de meados de 2018, muito longe dos mínimos de 2012-2013.

Carteira de encomendas



Fonte: INE, Inquérito Qualitativo de Conjuntura à Construção e Obras Públicas, médias móveis de 3 meses.

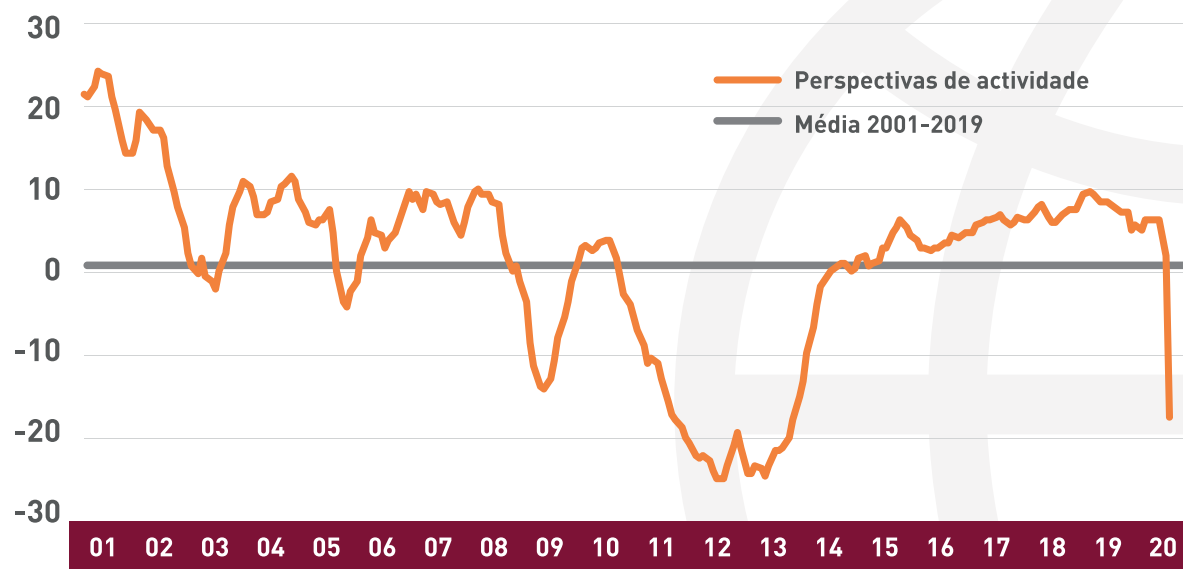


- Queda para valores de 2011

COMÉRCIO

No comércio, as perspectivas de actividade, em Abril, caíram para níveis antes registados no 2º semestre de 2011, no início do programa da “troika”. A abertura gradual dos estabelecimentos, a partir do início de Maio, ajudará as empresas a clarificar os impactos do Grande Confinamento, a recuperar as vendas e adaptarem-se à nova realidade.

Perspectivas de actividade



Fonte: INE, Inquérito Qualitativo de Conjuntura ao Comércio, médias móveis de 3 meses.

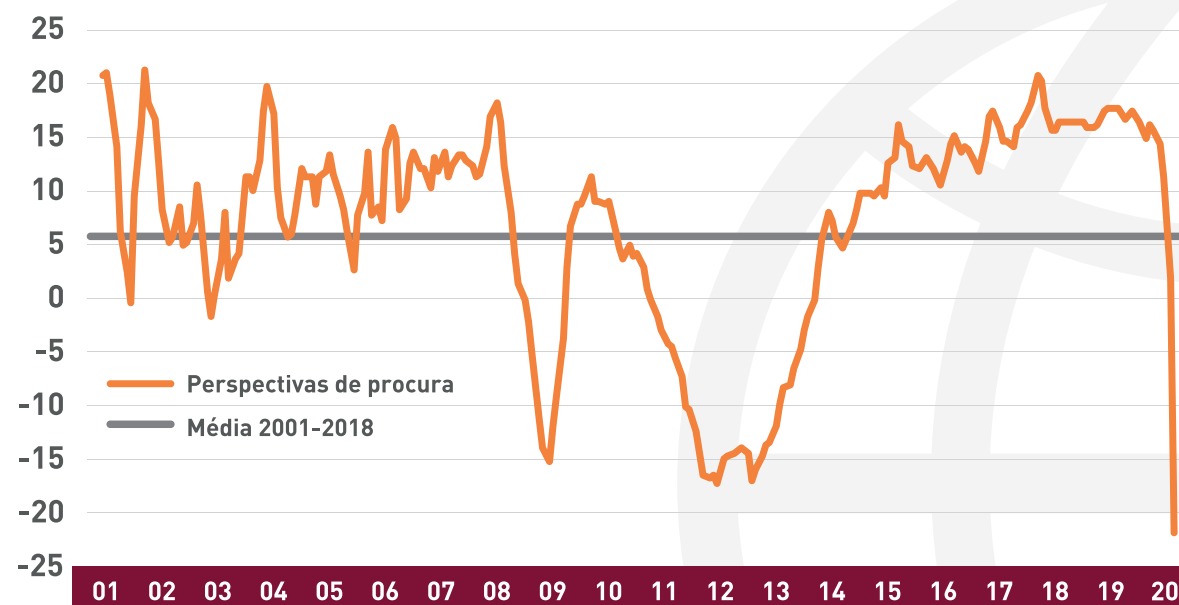


- Novo mínimo

SERVIÇOS

Nos serviços, as perspectivas de procura, em Abril, caíram para novos mínimos, ultrapassando todos os piores momentos passados. Aqui também, a partir do mês de Maio, será possível clarificar as incertezas.

Perspectivas de procura



Fonte: INE, Inquérito Qualitativo de Conjuntura aos Serviços, médias móveis de 3 meses.



- Turismo com forte impacto

- Recuperação completa poderá só ocorrer em 2022

TURISMO

Em 2019, o consumo turístico representou 14,6% do PIB e 19,7% das exportações de bens e serviços, tendo também criado um número significativo de empregos.

A Comissão Europeia antecipa uma redução de 50% na actividade turística na Europa, estimando “consequências prolongadas” no sector, sendo que Portugal deverá ser um dos países mais afectados pela sua “dependência do turismo estrangeiro”. O quase completo cancelamento de voos internacionais agravou os efeitos do Grande Confinamento no turismo, pelo que a retoma deste sector está condicionada à sua abertura.

De acordo com a Confederação do Turismo de Portugal (CTP), em Março, terá havido quebras de 50% em toda a actividade e, em Abril e Maio, mais de 90% das empresas do sector terão vendas próximo de zero. Os inquéritos semanais do INE confirmam que o sector de “Alojamento e restauração” tem sido o mais afectado.

De acordo com um estudo apresentado pelo Turismo de Portugal, “Lições de crises anteriores apontam para, pelo menos, 7-8 meses [para] voltar a níveis pré-crise”, mas, como esta crise é “mais marcante do que as anteriores - recuperação poderá prolongar-se para lá de 2022”.

Um aspecto importante é que se espera que as viagens de lazer recuperem mais rápido do que viagens de negócios, sendo mesmo antecipável que muitas destas continuem a ser substituídas, de forma duradoura, por vídeo conferência.



2. AS EMPRESAS E OS SEUS CUSTOS

Banco Big

FINANCIAMENTO

- O sector não financeiro, até Janeiro de 2020, acumulava um endividamento de 722,5 mil milhões de euros

- O crédito a particulares estabilizou desde Outubro

De acordo com o Banco de Portugal, até final de Janeiro de 2020 o saldo do conjunto das balanças corrente e de capital ascendeu a -313,2 milhões de euros (vs -365,4 milhões de euros no período homólogo). A dívida na óptica de Maastricht situou-se nos 252.319 milhões de euros, correspondendo a cerca de 120% do PIB.

No primeiro mês do ano o financiamento das administrações públicas ascendeu a -518 milhões de euros (vs -762 milhões no período homólogo). Decompondo esta rubrica temos EUR 264 milhões referentes a fluxos positivos da administração pública e EUR 517 milhões de fluxos negativos para a fundos da segurança social. As principais contrapartes são os bancos que representam fluxos negativos de EUR 2,9 mil milhões compensados pelo influxo do resto do mundo de EUR 3,9 mil milhões e fluxos negativos de EUR 1,5 mil milhões para outros sectores residentes.

O sector não financeiro, até Janeiro de 2020, acumulava um endividamento de 722,5 mil milhões de euros, 44% relativos ao sector público e os restantes ao sector privado. Em função do PIB, o total do endividamento deste sector ascende a cerca de 340%. Do endividamento das empresas privadas quase 50% corresponde à soma da Indústria, Electricidade, água e gás, construção e atividade imobiliária. As PME e microempresas representam 42% deste endividamento.

O crédito a particulares estabilizou desde Outubro, sendo que para fins de habitação se registou um decréscimo de 0,2% desde esse mês (em linha com a tendência que perdura há um ano). O crédito ao consumo aumentou 5,9%, batendo recordes do último ano, mostrando um claro sinal de maior apetite dos consumidores e maior disponibilização deste crédito por parte dos bancos.



- Apoio público aos seguros de créditos entre as medidas extraordinárias de apoio à tesouraria das empresas.

SEGUROS DE CRÉDITO

COSEC

O mundo está a atravessar uma crise sanitária sem precedentes que está a colocar todas as economias sob uma pressão intensa. O encerramento temporário e as restrições de atividade, por medidas sanitárias e quebra da procura, das empresas industriais e de serviços, para além do fecho de fronteiras e aeroportos com reflexos na paragem do sector do turismo e restauração e também nos transportes aéreos, conduziram a um cenário nunca antes visto e cujas consequências são ainda imprevisíveis.

Estas alterações no panorama económico, nomeadamente nos principais países europeus parceiros da Portugal levou, como seria expectável, a um agravamento do risco das contrapartes dos segurados e a consequente redução das coberturas de risco concedidas. Esta situação aconteceu na generalidade dos países europeus, o que levou a que a Comissão Europeia viesse a consagrar o apoio público aos seguros de créditos desde a primeira hora entre as medidas extraordinárias de apoio à tesouraria das empresas.

No final do mês de abril, a Comissão Europeia levantou, até ao final do ano, a inibição existente de apoios públicos aos seguros de créditos que cobrissem transações nos países da UE e também com os países desenvolvidos da OCDE – EUA, Canadá, Japão, Austrália, Nova Zelândia. Na sequência desta decisão, já uma série de países europeus aprovaram medidas de apoio público aos seguros de créditos, como são exemplos a França, Alemanha, Bélgica ou Dinamarca. Em Portugal, no último Conselho de Ministros, o governo decidiu apresentar proposta de lei para elevar o plafond do limite de garantias do Estado para seguros de crédito, seguros caução e seguros de investimento de 2 para 3 mil milhões de euros.



- Governo português decidiu já elevar a linha de seguros de créditos

- Compromisso da COSEC de apoiar as transações comerciais das empresas portuguesas.

No entanto, relativamente às coberturas fora dos países da OCDE, o Governo português decidiu já elevar a linha de seguros de créditos de curto prazo (até 2 anos) com garantia do Estado de €250 milhões para €300 milhões, a linha de seguros de créditos de médio prazo para o setor da Metalomecânica e Indústria dos Moldes (2 a 5 anos) com garantia do Estado de €100 milhões para €200 milhões e a linha de seguros de caução para a obras e outros fornecimentos no exterior com garantia do Estado de €100 milhões para €200 milhões, cujas candidaturas são apresentadas à COSEC através da plataforma digital scge.cosec.pt.

Apesar do atual contexto, a COSEC mantém a sua atividade com normalidade, em regime de teletrabalho, e continua a emitir novas apólices e aprovar novos limites de cobertura de transações comerciais, desde que respeitem os critérios de risco mais exigentes atualmente em vigor. Na mesma senda de apoio às empresas portuguesas, a COSEC teve, desde a primeira hora desta grave crise, como preocupação melhorar o seu relacionamento com os seus segurados, tendo posto em funcionamento algumas medidas extraordinárias e que se traduzem na antecipação do pagamento de indemnizações até 50.000€, na isenção dos custos de comunicação de prorrogação realizados através da plataforma online COSECnet, no adiamento dos prazos de comunicação de não pagamento das vendas a crédito, permitindo que os segurados colaborem com os seus clientes para que o pagamento se concretize, e na flexibilização de outros procedimentos e prorrogação de prazos associados ao funcionamento dos seguros de créditos.

A COSEC mantém a sua missão de apoiar o comércio interno e externo das empresas portuguesas pelo que é seu dever continuar a garantir a sua capacidade de honrar os compromissos assumidos nas apólices emitidas, ou seja, a capacidade de pagar atempadamente todas as indemnizações que venham a ser reclamadas pelos seus segurados.



**- O retorno tão esperado:
reabertura do comércio a
retalho na Alemanha**

De acordo com o estudo “Retail in Germany: A very slow exit from lockdown” divulgado pela Euler Hermes, líder mundial em seguro de créditos e acionista da COSEC, a Alemanha foi o primeiro grande mercado de retalho europeu a suspender as restrições a “lojas não essenciais”, pondo fim ao encerramento obrigatório da maioria das lojas não-alimentícias. Embora a mudança seja bem recebida pelos empresários e proprietários de lojas, estima-se que o setor esteja longe de superar as dificuldades. Considerando o tamanho do segmento, a sazonalidade e as restrições, estima-se que o encerramento das lojas não essenciais nas últimas cinco semanas possa custar aos retalhistas alemães até 26 mil milhões de euros em faturação. A estratégia de reabertura progressiva das lojas, ao excluir, por agora, as lojas com uma superfície superior a 800 metros quadrados, é uma decisão que irá colocar o setor do retalho com diferentes velocidades de retoma.

TRABALHO

Pedro Braz Teixeira

**- População empregada
ausente do trabalho
subiu 33,0%**

No 1º trimestre de 2020, a taxa de desemprego manteve-se em 6,7% face ao trimestre anterior, descendo dos 6,8% no trimestre homólogo de 2019. Ainda que estes valores já incluam alguma informação do Confinamento, parece evidente que estão a subestimar o efeito do COVID no mercado de trabalho.

Onde se notam os efeitos, de forma mais clara, é na população empregada ausente do trabalho, que ascendeu a 452,1 mil pessoas (9,3% da população empregada), tendo aumentado 33,0% (112,2 mil) em relação ao trimestre anterior.



- IRS – Declaração Mensal de Remunerações (DMR) – Instruções de preenchimento

- IVA – Orçamento do Estado para 2020 – Alteração ao Código do IVA e Legislação complementar

FISCALIDADE

Catarina Gonçalves ⁴

- IRS – Novo artigo 2.º-B do CIRS – “IRS Jovem” – Isenção de rendimentos da categoria A – Esclarecimentos

[Ofício Circulado n.º 20222](#), de 27.04.2020. Veja a análise da PwC [aqui](#)

- IRS – Declaração Mensal de Remunerações (DMR) – Instruções de preenchimento

Foi publicada no Diário da República n.º 68/2020, 1º suplemento, Série I, de 06.04.2020, a [Portaria n.º 88-A/2020](#), que aprova as instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações (DMR), aprovada pela Portaria n.º 40/2018, de 31 de janeiro. Veja a análise da PwC [aqui](#)

- IRS – Alterações às Instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações (DMR)

[Ofício Circulado n.º 20221](#), de 08.04.2020. Veja a análise da PwC [aqui](#)

- IMT – Tabelas práticas em vigor a partir de 1 de abril de 2020

[Ofício Circulado n.º 40118](#), de 03.04.2020. Veja a análise da PwC [aqui](#)

- IVA – Orçamento do Estado para 2020 – Alteração ao Código do IVA e Legislação complementar

[Ofício Circulado n.º 30219](#), de 02.04.2020. Veja a análise da PwC [aqui](#)

⁴ Tax Partner, PwC.



- IS – Pagamento de retenções na fonte de Imposto do Selo – Alteração de procedimentos

- Orçamento do Estado para 2020

Foi publicada no Diário da República n.º 64/2020, Série I, de 31.03.2020, a [Lei n.º 2/2020](#), que aprova o Orçamento do Estado para 2020. Veja a análise da PwC [aqui](#)

- IS – Pagamento de retenções na fonte de Imposto do Selo – Alteração de procedimentos

[Ofício Circulado n.º 90029](#), de 26.03.2020. Veja a análise da PwC [aqui](#)

- IRS – IRC – Declaração modelo 30 – Instruções de preenchimento

Foi publicada no Diário da República n.º 57/2020, Série I, de 20.03.2020, a [Portaria n.º 78/2020](#), que aprova as instruções de preenchimento da declaração modelo 30, aprovada pela Portaria n.º 372/2013, de 27 de dezembro.

- SS – Pensões – Incapacidade permanente para o trabalho – Morte decorrentes de doença profissional – Atualização

Foi publicada no Diário da República n.º 22/2020, Série I de 31.01.2020, a [Portaria n.º 28/2020](#), que procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, das pensões do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA e das pensões por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, para o ano de 2020.

- SS – Pensões – Reforma

Foi publicada no Diário da República n.º 22/2020, Série I de 31.01.2020, a [Portaria n.º 30/2020](#), que estabelece a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2021.



- Tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2020

- **IMI – Procedimento e prazo extraordinários para a participação de rendas**
Foi publicada no Diário da República n.º 17/2020, 1º Suplemento, Série I de 24.01.2020, a [Portaria n.º 19-A/2020](#), que aprova o procedimento e prazo extraordinários para a participação de rendas prevista no n.º 3 do artigo 15.º-N do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, relativa ao ano de 2019 e procede à alteração do artigo 5.º da Portaria n.º 406/2019, de 20 de dezembro.
- **Tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2020**
Foi publicado no Diário da República n.º 14/2020, Série II de 21.01.2020, o [Despacho n.º 785/2020](#), que aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2020.
- **República Portuguesa – República de Angola – Assistência Administrativa Mútua e Cooperação em Matéria Fiscal**
Foi publicado no Diário da República n.º 9/2020, Série I, de 14.01.2020, o [Aviso n.º 8/2020](#), relativo à entrada em vigor do Acordo entre a República Portuguesa e a República de Angola sobre Assistência Administrativa Mútua e Cooperação em Matéria Fiscal, assinado em Luanda, a 18 de setembro de 2018.
- **IMI – Fixa o valor médio de construção por metro quadrado a vigora no ano de 2020 – Artigo 39.º do CIMI**
Foi publicada no Diário da República n.º 8/2020, Série I, de 13.01.2020, a [Portaria n.º 3/2020](#), que fixa o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2020.



- Declaração de retificação – Convenção Multilateral para a Aplicação das Medidas Relativas às Convenções Fiscais Destinadas a Prevenir a Erosão da Base Tributária e a Transferência de Lucros

- Declaração de retificação – Convenção Multilateral para a Aplicação das Medidas Relativas às Convenções Fiscais Destinadas a Prevenir a Erosão da Base Tributária e a Transferência de Lucros

Foi publicada no Diário da República n.º 8/2020, 1º Suplemento, Série I de 13.01.2020, a [Declaração de Retificação n.º 1-A/2020](#), que retifica a Declaração de Retificação do Decreto do Presidente da República n.º 70/2019, de 14 de novembro, que ratifica a Convenção Multilateral para a Aplicação das Medidas Relativas às Convenções Fiscais Destinadas a Prevenir a Erosão da Base Tributária e a Transferência de Lucros, adotada em Paris, em 24 de novembro de 2016.

COVID-19

- Retifica a Lei n.º 7/2020, de 10 de abril, «Estabelece regimes excecionais e temporários de resposta à epidemia SARS-CoV-2, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, e à quarta alteração à Lei n.º 27/2007, de 30 de julho»

[Declaração de Retificação n.º 18/2020](#), Diário da República n.º 85/2020, Série I, de 30.04.2020

- Procede à prorrogação, até 31 de dezembro de 2020, do prazo de vigência previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 89/2020, de 7 de abril, que adota medidas excecionais, decorrentes da epidemia COVID-19, relativas às formalidades aplicáveis à produção, armazenagem e comercialização, com isenção do imposto, de álcool destinado aos fins previstos no n.º 3 do artigo 67.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC)

[Portaria n.º 105/2020](#), Diário da República n.º 85/2020, Série I, de 30.04.2020



- COVID-19 – Medidas de apoio excepcionais e temporárias – Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13/03 e Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26/03 – Perguntas requentes (FAQ)

- IVA – Extensão da Isenção durante o período de emergência motivado pela pandemia Covid-19 – Artigo 15.º, n.º 10, a) do CIVA

[Ofício Circulado n.º 30220](#), de 29.04.2020

- COVID-19 – Medidas de apoio excepcionais e temporárias – Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13/03 e Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26/03 – Perguntas requentes (FAQ)

[Ofício Circulado n.º 20223](#), de 28.04.2020. Veja a análise da PwC [aqui](#)

- COVID-19 – Prorrogação dos prazos de entrega de declarações e pagamento de impostos

[Despacho n.º 153/2020 XXII](#), de 24.04.2020. Veja a análise da PwC [aqui](#)

- COVID-19 – Medidas Flexíveis para Certificados de Origem durante Crise COVID-19

[Ofício Circulado n.º 15763/2020](#), de 23.04.2020

- Declaração de Retificação à Lei n.º 10/2020, de 18 de abril, «Regime excepcional e temporário quanto às formalidades da citação e da notificação postal, no âmbito da pandemia da doença COVID-19»

[Declaração de Retificação n.º 17/2020](#), Diário da República n.º 80/2020, Série I, de 23.04.2020



- SS – COVID-19 – Apoios excecionais de apoio à família – Apoios extraordinários à redução da atividade económica de trabalhador independente e à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial – Diferimento das contribuições dos trabalhadores independentes – Direito à prorrogação de prestações do sistema de segurança social

- Estabelece a concessão de um apoio financeiro complementar, excecional e temporário, aos trabalhadores independentes, bem como aos sócios-gerentes de sociedades, e aos membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas, com funções equivalentes àqueles, sem trabalhadores por conta de outrem, em consequência do surto da COVID-19

[Portaria n.º 133-B/2020](#), Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 74, 3.º Suplemento, Série I, de 22.04.2020

- COVID-19 – Franquia de Direitos de Importação e Isenção de IVA

[Ofício Circulado n.º 15762/2020](#), de 22.04.2020

- COVID-19 – IVA – Importação de equipamentos de proteção individual (EPI) e de dispositivos médicos (DM) – Condicionismos

[Ofício Circulado n.º 15761/2020](#), de 20.04.2020

- SS – COVID-19 – Apoios excecionais de apoio à família – Apoios extraordinários à redução da atividade económica de trabalhador independente e à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial – Diferimento das contribuições dos trabalhadores independentes – Direito à prorrogação de prestações do sistema de segurança social

Foi publicada no Diário da República n.º 75/2020, 1º Suplemento, Série I, de 16.04.2020, a [Portaria n.º 94-A/2020](#), que regulamenta os procedimentos de atribuição dos apoios excecionais de apoio à família, dos apoios extraordinários à redução da atividade económica de trabalhador independente e à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, do diferimento das contribuições dos trabalhadores independentes e do reconhecimento do direito à prorrogação de prestações do sistema de segurança social. Veja a análise da PwC [aqui](#)



**- IS – COVID-19 –
Moratórias em operações
de crédito**

**- Presidência do Conselho
de Ministros – Altera o
prazo de implementação
da faturação eletrónica
nos contratos públicos**

- Estâncias aduaneiras – Manutenção em funcionamento

[Despacho n.º 143/2020 XXII](#), de 08.04.2020

- IS – COVID-19 – Moratórias em operações de crédito

[Circular n.º 6/2020](#), de 07.04.2020. Veja a análise da PwC [aqui](#)

- IEC – Adota medidas excecionais, decorrentes da epidemia COVID-19, relativas às formalidades aplicáveis à produção, armazenagem e comercialização, com isenção do imposto, de álcool destinado aos fins previstos no artigo 67.º, n.º 3 do CIEC

Foi publicada no Diário da República n.º 69/2020, Série I, de 07.04.2020, a [Portaria n.º 89/2020](#), que adota medidas excecionais, decorrentes da epidemia COVID-19, relativas às formalidades aplicáveis à produção, armazenagem e comercialização, com isenção do imposto, de álcool destinado aos fins previstos no n.º 3 do artigo 67.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC).

- Presidência do Conselho de Ministros – Altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos

Foi publicado no Diário da República n.º 69/2020, 1º Suplemento, Série I, de 07.04.2020, o [Decreto-Lei n.º 14-A/2020](#), que altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.



- IVA – Tolerância de ponto – Flexibilização do cumprimento de obrigações fiscais

- COVID-19 – EBF – Donativos concedidos à SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE, e as entidades hospitalares, EPE dos Serviços Regionais de Saúde

- Assembleia da República – Estabelece um regime excecional de cumprimento das medidas previstas nos Programas de Ajustamento Municipal e de endividamento das autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e procede à segunda alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março

Foi publicada no Diário da República n.º 68/2020, 3º suplemento, Série I, de 06.04.2020, a Lei n.º 4-B/2020, que estabelece um regime excecional de cumprimento das medidas previstas nos [Programas](#) de Ajustamento Municipal e de endividamento das autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e procede à segunda alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.

- IVA – Tolerância de ponto – Flexibilização do cumprimento de obrigações fiscais [Despacho n.º 141/2020 XXII](#), de 06.04.2020. Veja a análise da PwC [aqui](#)
- COVID-19 – EBF – Donativos concedidos à SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE, e as entidades hospitalares, EPE dos Serviços Regionais de Saúde [Despacho n.º 137/2020 XXII](#), de 03.04.2020. Veja a análise da PwC [aqui](#)
- SS – COVID-19 – Medidas excecionais e temporárias – Aplicação dos Regulamentos (CE) n.ºs 883/2004 e 987/2009 – Trabalhadores destacados e transfronteiriços [Circular n.º 3](#), de 01.04.2020
- IVA – COVID-19: Medidas de simplificação para o preenchimento das Declarações Periódicas / Faturas em PDF

Foi publicado o [Despacho n.º 129/2020-XXII](#), de 27 de março, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, o qual vem estabelecer procedimentos de simplificação que



- Presidência do Conselho de Ministros – Estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

permitam adaptar o cumprimento das obrigações declarativas às circunstâncias atuais provocadas pela pandemia do COVID-19. Veja a análise da PwC [aqui](#)

- Presidência do Conselho de Ministros – Estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Foi publicado no Diário da República n.º 61/2020, 1º suplemento, Série I, de 26.03.2020, o [Decreto-Lei n.º 10-F/2020](#), que estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 (retificado pela [Declaração de Retificação n.º 13/2020](#), de 28 de março). Veja a análise da PwC [aqui](#)

- IVA – Isenção de donativos no contexto da pandemia do COVID-19

Foi publicado o [Despacho n.º 122/2020-XXII](#), de 24 de março, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, o qual define que, enquanto durar o período de emergência em Portugal motivado pela pandemia do COVID-19, a isenção prevista no artigo 15.º, n.º 10, alínea a) do Código do IVA, é igualmente aplicável às transmissões de bens a título gratuito efetuadas ao Estado, a instituições particulares de solidariedade social e a organizações não governamentais sem fins lucrativos, para posterior colocação à disposição de pessoas carenciadas, ainda que se mantenham na propriedade daqueles organismos, aplicando-se o direito à dedução do imposto incorrido conforme disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) IV) do referido Código. Para este efeito, também se consideram pessoas carenciadas aquelas que se encontrem a receber cuidados de saúde no atual contexto pandémico, as quais são consideradas vítimas de catástrofe. Veja a análise da PwC [aqui](#)



- Uma forte recessão com elevada incerteza

- IS – Prorrogação da aplicação da Declaração Mensal do Imposto do Selo

O [Despacho n.º 121/2020-XXII](#), de 24 de março, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, veio determinar que, face à atual situação de emergência de saúde pública, a Declaração Mensal do Imposto do Selo apenas será aplicada com referência às operações realizadas a partir de 1 de janeiro de 2021.

3. CONJUNTURA INTERNACIONAL

Pedro Braz Teixeira

A economia mundial deverá sofrer uma fortíssima recessão em 2020, recuperando consideravelmente em 2021, devido aos efeitos do Grande Confinamento. Devido às suas características singulares, esta quebra do produto é não só muito incerta, mas tem também um muito elevado grau de incerteza.

Até ao momento, os países mais afectados são os mais desenvolvidos, com climas temperados e sistemas de saúde relativamente robustos, havendo dúvidas acrescidas como se comportará o COVID-19 noutros ambientes.

Neste momento, já não se espera uma retoma rápida, mas há a expectativa de que ela possa iniciar-se no segundo semestre de 2020 e, com mais intensidade, no próximo ano.



**- Só a China e a Índia
deverão conseguir
escapar a recessão em
2020**

Previsões de crescimento

País	Média 1998-2007	2017	2018	2019	2020	2021
África do Sul	3,7	1,4	0,8	0,2	-5,8	4,0
Alemanha	1,7	2,5	1,5	0,6	-6,8	5,6
Angola	10,3	-0,2	-1,2	-1,5	-1,4	2,6
Argélia	4,3	1,3	1,4	0,7	-5,2	6,2
Austrália	3,5	2,4	2,7	1,8	-6,7	6,1
Áustria	2,6	2,6	2,7	1,6	-5,5	5,0
Bélgica	2,4	1,7	1,4	1,4	-7,2	6,7
Brasil	3,0	1,1	1,1	1,1	-5,2	2,9
Canadá	3,2	3,0	1,9	1,6	-6,2	4,2
China	9,9	6,8	6,6	6,1	1,2	9,2
Colômbia	3,1	1,4	2,6	3,3	-2,4	3,7
Coreia do Sul	4,8	3,2	2,7	2,0	-1,2	3,4
Dinamarca	2,0	2,3	1,5	2,4	-5,9	5,1
Espanha	3,9	3,0	2,6	2,0	-8,7	5,7
Estados Unidos	3,0	2,4	2,9	2,3	-5,9	4,7
França	2,4	2,3	1,7	1,3	-7,7	5,9
Índia	7,1	7,2	6,8	4,3	1,9	7,4
Itália	1,5	1,7	0,9	0,3	-9,3	5,7
Japão	1,0	1,9	0,8	0,7	-5,2	3,0
Marrocos	4,6	4,2	3,0	2,2	-3,7	4,8
México	3,3	2,1	2,0	-0,1	-6,6	3,0
Moçambique	8,3	3,7	3,3	1,8	nd	nd
Países Baixos	2,8	2,9	2,6	1,8	-6,8	5,0
Polónia	4,2	4,9	5,1	4,1	-4,3	4,1
Reino Unido	2,9	1,8	1,4	1,4	-7,4	5,0
Rússia	5,8	1,6	2,3	1,3	-5,5	3,5
Suécia	3,5	2,4	2,3	1,2	-6,1	4,3
Suíça	2,4	1,9	2,8	0,9	-6,0	3,8
Taiwan	5,0	3,1	2,6	2,7	-4,0	3,5
Turquia	4,2	7,5	2,8	0,9	-5,0	5,0
Zona Euro	2,4	2,5	1,9	1,2	-7,6	5,5
PORTUGAL	1,8	3,5	2,4	2,2	-7,4	5,4

Fonte: FMI (Abr-20),
Comissão Europeia (Mai-
20). Média ponderada das
previsões, com maior peso
para as mais recentes.



4. MERCADOS

Banco Big

MERCADOS MONETÁRIOS E CAMBIAIS

**- Euribor negativa
até ao final do ano**

A Euribor a 6 meses chegou a atingir valores perto dos -0,5%, seguindo de perto as “yields” alemãs a 10 anos que chegaram a ultrapassar os -0,8%. A actuação do BCE assim como dos governos nacionais europeus foram cruciais para acalmar os mercados relativamente ao potencial impacto económico do coronavírus.

Euribor e euro-dólar

Activo	Final 2T2020	Final 2020
Euribor 6 meses	-0,35%;-0,25%	-0,35%;-0,20%
Taxa de câmbio euro-dólar	1,11 – 1,14	1,14 – 1,16

Os bancos centrais e governos têm tentado combater o impacto do vírus através de implementação de fortes estímulos económicos. A Reserva Federal Americana cortou a taxa de juro para entre 0% e 0,25% e anunciou um novo plano de recompra de activos. Este estímulo monetário aliado ao estímulo orçamental do governo americano deverá resultar numa desvalorização do USD face ao EUR.



- Forte queda do preço do petróleo

MATÉRIAS PRIMAS

Na reunião da OPEP em Março, a Arábia Saudita decidiu, por falta de acordo com a Rússia, suspender os cortes de produção. Esta decisão levou a uma queda diária de mais de 20% no preço do petróleo. Este já se encontrava pressionado pela expectativa de recuo da procura devido à desaceleração económica causada pelo Covid-19.

No entanto a decisão foi revertida quando os países produtores de petróleo a nível mundial, concordaram em implementar cortes partilhados de produção. Apesar da reacção inicial positiva o preço do petróleo tem tido um comportamento negativo devido à fraca procura e níveis altos de inventários, que causaram inclusive uma queda do preço dos contratos de Maio do WTI para níveis negativos pela primeira vez na história.

Petróleo e gás natural

Matéria-prima	Final 2T2020	Final 2020
Brent Oil (dólares por barril)	30	40-50
Gás natural – Henry Hub (dólares por milhão de unidades térmicas britânicas)	1,7	1,8-1,9

O gás natural sofreu novamente perdas devido à queda no petróleo e expectativas de menor procura devido ao Covid-19. A queda do preço do petróleo pressionou as empresas do sector a adiarem investimentos pelo que o aumento de capacidade de produção de gás poderá ser adiado servindo de suporte ao preço no médio prazo. Ainda assim não se prevê uma recuperação significativa do preço.



5. O COVID-19 E A ECONOMIA

Luís Mira Amaral

A ECONOMIA MUNDIAL ANTES DA CRISE

- Desaceleração económica conjuntural (fim de ciclo) nos países da OCDE após um longuíssimo período de crescimento económico

Desaceleração económica conjuntural (fim de ciclo) nos países da OCDE após um longuíssimo período de crescimento económico.

Desaceleração económica estrutural na China com a mudança dum modelo assente na indústria exportadora para um novo modelo tendo como motor a procura interna e o desenvolvimento dos serviços.

Taxas de juro historicamente baixas a nível global, devido a um défice de procura, consumo e investimento, face à liquidez existente.

Sinais de esgotamento das políticas monetárias seguidas depois da crise de 2007-2008, as quais deveriam agora ser complementadas pela política orçamental. Acontecia na zona euro que os que o podiam fazer, casos da Alemanha e Holanda, não o queriam fazer, enquanto aqueles que o quereriam fazer, Portugal por exemplo, não tinham margem de manobra orçamental condicionados pela elevada dívida pública.

Aumento preocupante do endividamento ao nível mundial: na OCDE aumento das dívidas públicas e na China aumento das dívidas de empresas e famílias. Isto levava alguns a preverem uma nova crise financeira desencadeada pela dívida chinesa, embora se reconhecesse que o sistema financeiro estava mais sólido e mais regulado do que na anterior crise, com os bancos mais capitalizados e com maior liquidez, respeitando não só os rácios de solvabilidade mas também os de liquidez (LCR e NSFR) e com modelos de negócio mais prudentes.



- Com o “lockdown” da economia e com as medidas de confinamento a crise generalizou-se

Transição ambiental, com implementação do modelo da economia circular nas empresas, e transformação digital, com a implementação nas empresas do modelo da Industria 4.0.

II- O COVID-19, O CHOQUE E A RECUPERAÇÃO ECONÓMICA

A crise sanitária provocada pelo COVID-19 começou por gerar uma crise económica específica ligada a sectores como o turismo, os transportes e o entretenimento mas depois com o “lockdown” da economia e com as medidas de confinamento a crise generalizou-se, provocando um duplo choque, global, súbito e limitado no tempo, sem precedentes sobre a oferta (interrupção das cadeias de abastecimento, desintegração das cadeias de valor globais e trabalhadores em quarentena) e sobre a procura (consumo, investimentos e exportações a caírem a pique), tanto a nível nacional como internacional.

Do lado da oferta estamos a ter paragens das empresas por interrupções do comércio internacional, por rupturas nas cadeias de valor, por desaparecimento de clientes e fornecedores. Os mercados colapsaram e as cadeias de valor a nível europeu e internacional foram interrompidas. Do lado da procura estamos a ter quedas súbitas e violentas do consumo privado e do investimento. Temos assim os lados da oferta e da procura a interagirem para gerarem uma persistente recessão, caso não se tenham medidas rápidas que impeçam a tendência para essa espiral recessiva. Será então necessário autorizar o adiamento de pagamentos (impostos, rendas, serviço da dívida), e pôr dinheiro no bolso das pessoas e empresas, tentando sustentar o rendimento, a procura e a sobrevivência de empresas viáveis.



- O desemprego a subir em flecha

- Muitas empresas viáveis e competitivas vão ficar com um problema de excesso de endividamento

Temos quedas monumentais do PIB, aumentos consideráveis dos défices e dívidas públicas e o desemprego a subir em flecha. Precisamos então de medidas de gestão da procura, para impedir quedas abruptas de rendimento, bem como de medidas do lado da oferta para impedir que as indústrias e os negócios mais afectados do sector privado estoirem completamente.

Duma maneira geral, os governos numa primeira fase privilegiaram a frente sanitária, tentando combater e controlar a epidemia, com políticas de confinamento e de isolamento social, enquanto na frente económica enveredaram por políticas de mitigação da crise durante o período de “lockdown” (paragem) da economia, o qual, como referimos, generalizou a crise e reforçou a recessão. Essas políticas de mitigação consistiram no apoio quer ao rendimento das famílias e dos trabalhadores nas empresas e sectores afectados quer à sustentação temporária das empresas através de apoios à liquidez e à tesouraria e ao recurso mais facilitado ao crédito bancário. A injeção de liquidez em empresas que eram viáveis antes da crise para fazer face a quedas abruptas de receitas é fundamental nesta fase. O tempo é uma variável fundamental nesta crise súbita pelo que é crucial que o pacote de ajuda às empresas, trabalhadores e famílias chegue rapidamente aos destinatários.

Muitas empresas viáveis e competitivas vão ficar com um problema de excesso de endividamento, deixando assim de ter um problema momentâneo de liquidez, passando a ter um problema que irá permanecer e que poderá estrangular a empresa. Neste contexto, são importantes os apoios a fundo perdido e as linhas de crédito bonificadas.

Seguir-se-á uma segunda fase com políticas de preparação para a reactivação da actividade económica, seguidas numa terceira fase de políticas de sustentação do processo de retoma, como explica Abel Mateus num excelente ensaio no Observador



- Turismo levará mais tempo a recuperar

intitulado “A reabertura da economia e as bases da retoma”. Acabaremos depois nas inevitáveis políticas de estabilização económica, com a tentativa de reposição dos equilíbrios macroeconómicos e de redução do endividamento público e privado. Nesta fase tentar-se-á o regresso à ortodoxia económico-financeira, tendo de se contar com a reação dos mercados financeiros e das agências de rating. Abel Mateus num recente ensaio no Observador em 30 de Abril intitulado “TEREMOS MAIS AUSTERIDADE EM 2021?” aponta para que a fase de estabilização económica comece por volta de meados de 2021 altura “em que os mercados começarão a testar a coerência das políticas económicas dos diferentes países, reavaliando o risco das dívidas soberanas, a julgar pelo que aconteceu na crise global e do euro de 2009-2012”.

É evidente que quanto mais se conseguirem aguentar empresas e trabalhadores na fase do “lockdown” e menos tempo levar a crise sanitária, mais rápida será a recuperação da actividade económica a partir dessa base económica que se conseguiu manter. Haverá naturalmente sectores com recuperação mais rápida e outros que levarão mais tempo, como vai acontecer com o Turismo.

Segundo Abel Mateus, a Universidade John Hopkins e o American Enterprise Institute propõem os seguintes critérios para saber se um país está pronto para a reabertura económica:

- hospitais e serviços de saúde em condições de poderem tratar todos os pacientes que necessitam de hospitalização, sem necessidade de se recorrer a cuidados de saúde em modo de gestão de crise;
- sistemas de saúde capazes de testarem todas as pessoas que tenham sintomas de COVID-19;
- país com capacidade de monitorização activa dos casos confirmados e dos seus contactos.



- Um problema que muitas multinacionais e até PMEs vão enfrentar é o da reparação das cadeias de produção

- Os sectores mais afectados pela crise são: Turismo e Restauração, Transportes Aéreos, Petróleo e Banca

Um problema que muitas multinacionais e até PMEs, como as portuguesas que já estavam inseridas nas cadeias de valor global, vão enfrentar é o da reparação das cadeias de produção (nacionais, europeias e internacionais).

Em geral nas crises mais clássicas, o problema que se põe é o de acelerar o relançamento económico através dos estímulos à procura. Esta crise é diferente na medida em que constitui, como já vimos, um duplo choque sobre a oferta e a procura. É uma crise também centrada na oferta e não apenas na procura, embora esta esteja muito deprimida. Por isso, não bastam os estímulos à procura, é preciso também tratar do lado da oferta, designadamente no aconselhamento a fazer às empresas na reconstituição das cadeias de valor e nos apoios da política industrial para que elas se adaptem ao novo normal que emergirá da crise.

O Banco de Portugal estima para este ano num cenário-base uma recessão de 3.7% com o investimento e as exportações a caírem respectivamente 10.8% e 12.1%. Num cenário mais adverso o produto cairia 5.7% este ano mas recuperaria mais rapidamente nos anos seguintes.

O Forum para a Competitividade estima no cenário mais benigno uma recessão de 4% este ano mas que poderá chegar aos 8%, caso a crise se prolongue e as medidas adoptadas se revelem insuficientes.

Os sectores mais afectados pela crise são: Turismo e Restauração, Transportes Aéreos, Petróleo e Banca. A Banca tem aqui um papel extremamente difícil pois ao mesmo tempo que tenta ajudar as empresas e famílias na fase do “lockdown”, situação de crise em que o crédito malparado aumenta, tem a necessidade de manter rácios de capital e de solvabilidade adequados para estar em plenas condições para financiar a retoma da economia. É pois essencial não acrescentar a esta crise sanitária e económica uma nova crise bancária, tendo felizmente o BCE anunciado



- Os sectores menos afectados pela crise são: Retalho, Indústria Alimentar, Logística e Indústria Farmacêutica

medidas para suavizar os efeitos bancários no futuro próximo. Mas esse aumento do crédito malparado também explica o comportamento de aversão ao risco da banca comercial nesta fase, o que leva o Estado a cobrir, através do sistema de garantia mútua que lançámos no PEDIP II, o risco dos empréstimos bancários e das linhas de crédito lançadas.

Portugal é muitíssimo afectado no Turismo, o qual tinha uma contribuição para o nosso PIB de cerca de 14.5%, mas que chegaria a mais de 20% do PIB juntando os impactos directos e indirectos. Na crise de 2011, os nossos exportadores de bens e serviços, nos quais incluo o turismo, reagiram muito bem, aumentando de forma impressionante o peso das exportações no PIB. Esta crise é diferente, sendo neste momento também as exportações, porque a crise é global, parte do problema e não da solução.

Por outro lado, os sectores menos afectados pela crise são: Retalho, com o incremento do "e-com", Indústria Alimentar, Logística, com o incremento do "e-logistics", e Indústria Farmacêutica.

Neste capítulo, "the last but not the least", uma nota extremamente positiva para um conjunto de empresas portuguesas que nos sectores têxtil, calçado, metalomecânico, de componentes para automóveis, bebidas, químico e farmacêutico rapidamente detectaram oportunidades de negócio, passando a produzir, muitas vezes em colaboração com os centros tecnológicos, institutos de novas tecnologias, universidades e politécnicos, batas, luvas, toucas, calçado, máscaras, viseiras, ventiladores, gel e desinfetantes necessários nesta crise sanitária.



- Choque exógeno sobre a economia mundial de consequências ainda imprevisíveis

III- O COVID-19 E AS DISRUPÇÕES TECNOLÓGICAS E NOS MODELOS DE NEGÓCIO

Esta pandemia configura, como se referiu antes, um choque exógeno sobre a economia mundial de consequências ainda imprevisíveis, provocando simultaneamente um choque muito negativo tanto do lado da oferta, com as restrições de mão de obra e de capacidade produtiva, como do lado da procura.

A História Económica mostra-nos que a economia global sofre mudanças significativas com crises como a do COVID-19, designadamente: ao nível microeconómico, pois tais crises levam à adopção de novas tecnologias e de novos modelos de negócio, como está agora a acontecer com o teletrabalho; ao nível macroeconómico, a crise acelerará a evolução para cadeias de valor globais mais descentralizadas e menos dependentes dum único fornecedor como era a China, o que poderá dar oportunidades a Portugal em termos de “near-shoring”; ao nível político, a pandemia vem testar as classes políticas e os sistemas nacionais de saúde. Por outro lado, esta pandemia pode e deve levar a uma maior cooperação multinacional e multilateral em todos os aspectos a ela ligados.

Ao nível das cadeias de valor globais, a pandemia veio alertar as grandes empresas multinacionais para o risco da excessiva dependência da China numa forma mais violenta e mais abrupta do que o estava a fazer a guerra comercial EUA-China. Antes já tinha a economia global sofrido outras ameaças como a do SARS em 2003 mas na altura a importância da China para as cadeias globais e para a economia mundial era bem inferior à dos dias de hoje.



- As empresas viram-se forçadas a recorrer ao teletrabalho

- Empresas terão que responder a três tendências que já existem

A nível microeconómico, as empresas viram-se forçadas a recorrer ao teletrabalho para uma parte significativa dos seus trabalhadores, exceptuando os da linha de produção. Tal é feito hoje em dia recorrendo às VPN (“virtual private network”) que asseguram uma ligação directa e segura entre os trabalhadores e os sistemas de informação da empresa. Mas ao recorrerem de forma forçada ao teletrabalho as empresas vão descobrir a sua grande virtualidade e no pós-crise ele vai ser muito mais utilizado, com todos os benefícios no que toca a redução de tempo e de energia nas deslocações de casa para o trabalho. Mas haverá que produzir legislação que proteja o trabalhador, colocando-o em igualdade com os que vão todos os dias à empresa, proporcionando uma relação equilibrada entre a empresa e o teletrabalhador.

NO TELETRABALHO VAMOS REGRESSAR A UM NOVO NORMAL, trabalhando uns dias no escritório e noutros dias em casa.

A crise vai gerar disrupções na maneira como comemos, trabalhamos, fazemos compras, fazemos exercício físico e gerimos a nossa saúde. Teremos mais trabalho remoto, um novo mix entre trabalho e vida pessoal, mais recurso ao “e-com”, ao “e-logistics”, à tele-saúde e ao “e-learning”.

No médio-longo prazo, as empresas que sobreviverem terão que dominar um novo ambiente de negócios e terão que responder a três tendências que já existiam mas que vão ser muito aceleradas por esta crise:

1-A transição digital e a adopção de novas tecnologias, que já existiam mas que vão ser potenciadas, como o teletrabalho, o “e-com”, o “e-logistics”, os pagamentos digitais, a tele-saúde e o “e-learning”;



- As cadeias de valor global serão reconfiguradas com uma massa crítica de produção mais perto do consumidor

2-As cadeias globais de abastecimento já estavam a ser afectadas pelos aumentos dos custos da mão de obra na China, pela guerra comercial EUA-China, pelo Brexit e pelos avanços tecnológicos na robótica, automação e impressão 3D que permitiam voltar a produzir mais perto do consumidor.

O que está a acontecer obriga a uma gestão do risco diferente, forçando a um movimento que foge do “off-shore” e procura o “near-shore” para ganhar mais proximidade e controlo sobre o fabrico dos componentes.

As cadeias de valor global serão pois reconfiguradas com uma massa crítica de produção mais perto do consumidor, usando fábricas muito automatizadas e robotizadas. Há aqui óbvias oportunidades para a indústria portuguesa.

As empresas globais poderão ser menos lucrativas, explorando menos obsessivamente o “low-cost” do “off-shoring”, mas tornar-se-ão mais resilientes a crises com esta;

3-Haverá também uma nova era de cooperação e cumplicidade entre os políticos e as grandes empresas, os chamados campeões nacionais, normalmente chamadas empresas estratégicas, o que dará origem a uma nova oligarquia de empresas ligadas ao poder político. Há sempre nestas ocasiões o risco de serem aqueles mais ligados ao poder político a receberem os apoios públicos em detrimento daqueles que mais necessitam.

Neste contexto, os oligopólios serão reforçados, à custa do consumidor, o que já estava a acontecer aliás nos EUA com as empresas GAFA – Google, Apple, Facebook, Amazon – e na China com as BAT – Baidu, Alibaba e Tencent – mas não na Europa em que a política de concorrência era muito mais activa. Veremos agora o que acontecerá na Europa com a suavização das políticas de concorrência e de controlo das ajudas de estado feita pela Comissão Europeia como resposta à crise.



- Num mês digitalizou-se mais do que em vários anos de transformação digital!

- Nos EUA, o desaparecimento de lojas físicas no retalho (o chamado “bricks and mortar”) já era evidente

Estamos já a assistir a uma disrupção digital acelerada. Num mês digitalizou-se mais do que em vários anos de transformação digital!

Portugal, que sempre foi um “early adopter” em termos de TIs, estava relativamente atrasado em termos de “e-com”, que aqui representava apenas 4% do total do comércio, em contraposição aos 7% em Espanha e aos 14% da média europeia. Esta crise vai obviamente acelerar a penetração do “e-com” em Portugal.

Também em termos de exportações, a exportação “online” irá ser uma forma de algumas empresas permanecerem em actividade e exportarem os seus produtos. Não será apenas uma alternativa ao comércio tradicional, sendo o “e-com” uma evolução necessária para as empresas, tendo as empresas portuguesas aqui ainda todo um caminho de capacitação para o fazer. E como diz o Presidente da AICEP, “há organizações e feiras que já estão a propor outros formatos”.

Fomos obrigados a novos comportamentos no trabalho, os nossos clientes começaram a pensar de forma diferente, usando cada vez mais os canais digitais que antes não usavam.

Nos EUA, o desaparecimento de lojas físicas no retalho (o chamado “bricks and mortar”) já era evidente, designadamente no vestuário e calçado, mas na Europa tal não acontecia. Vemos agora mesmo em Portugal uma crescente compra “on-line”, acelerando o movimento para o “e-com” (o chamado modelo “click and mortar”).

Esta aceleração para o retalho digital já está a por grandes exigências aos nossos produtores, designadamente na ITV e no calçado, pois passam a produzir quase instantaneamente para o cliente digital em vez de produzirem para o grossista dos canais tradicionais, o que lhes dava um confortável “buffer” de tempo. Tudo isto implica grande flexibilidade, grande capacidade de resposta rápida, redução de custos e um relacionamento muito diferente com o cliente.



- As empresas tinham planos de contingência e de continuidade de negócios mas não tinham planos para cenários de pandemia

- “nas descontinuidades tecnológicas, são os atacantes, e não os defensores, que têm vantagem”

As empresas tinham planos de contingência e de continuidade de negócios mas não tinham planos para cenários de pandemia. As empresas trabalhavam muito em planos de continuidade de negócios mas pouco na RESPOSTA A INCIDENTES, como está a acontecer agora quando repentinamente perdem um fornecedor vital para a sua produção!

Por outro lado, como é habitual nas crises, há oportunidades para empresas mais fortes procederem a aquisições de outras mais debilitadas, levando a cabo operações para adquirirem tecnologias, novas capacidades de produção ou empresas inovadoras.

A possibilidade de fazer investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação em tempos de crise como este também vem a dar às empresas com capacidade para tais investimentos uma vantagem competitiva sustentável no futuro em relação aos concorrentes que o não fizeram.

Neste novo contexto, impõe-se também às empresas a necessidade de reestruturarem os seus modelos operacionais e de negócios, designadamente ao nível da cadeia de fornecimento, nos canais de distribuição e no relacionamento com os clientes, na automação, robótica e inteligência artificial.

Para sintetizar as mudanças que fatal e inevitavelmente se vão verificar a nível das empresas e negócios, cito três máximas sobre DESTRUIÇÃO CRIATIVA escritas por Christiansen num conhecido livro editado pela McKinsey:

- “nas descontinuidades tecnológicas, são os atacantes, e não os defensores, que têm vantagem;

- apenas as empresas que mudam ao ritmo do mercado conseguem igualar ou superar o desempenho do mercado;



-as inovações destroem os incumbentes que têm receio de canibalizar o próprio negócio, de competir com os clientes ou de perder margem de lucro”.

PARA UMA ECONOMIA “LOW TOUCH”

Teremos então no pós-COVIDE uma economia com novos hábitos e regulações, **com menos interações físicas entre as pessoas** e restrições maiores nas viagens e nos hábitos de higiene.

NO QUE TOCA AO TURISMO, parece-me que o regresso começará pelo turismo local e nacional.

O viajar para fora só valerá a pena se estiverem asseguradas as condições sanitárias e se o período de viagem for suficientemente longo para acomodar o risco duma quarentena pelo meio...

IV- COMO FICARÁ O MUNDO APÓS O COVID-19?

-A pandemia vem reforçar o papel dos Estados pois todos os governos estão a adoptar medidas de apoio às empresas, trabalhadores e famílias e muitos governos serão relutantes a renunciar a esses novos poderes quando a crise terminar...

-A globalização, tal como a conhecemos, será alterada com o redesenho das cadeias de valor e das cadeias de abastecimento internacionais, como já referido. O choque fundamental para o sistema económico-financeiro é o do reconhecimento de que as cadeias de abastecimento e as redes de distribuição globais são muito vulneráveis a choques e eventos da natureza que estamos a sentir.

- A pandemia vem reforçar o papel dos Estados



- A Comunidade Internacional deveria obrigar a China a subscrever um Tratado contra Riscos Biológicos

- Neste contexto as empresas globais preferirão lucros mais baixos, não dando prioridade ao “low-cost” do “off-shoring”, mas preferirão mais resiliência e mais estabilidade recorrendo ao “near-shoring” (oportunidade para Portugal) e à produção mais perto dos seus mercados.

- As tecnologias do século XXI são globais, não apenas do ponto de vista da sua distribuição e utilização, mas também das suas consequências, vide vírus informáticos e biológicos e sistemas de Inteligência artificial.

- Face ao que se está a passar com este vírus, a Comunidade Internacional deveria obrigar a China a subscrever um Tratado contra Riscos Biológicos, justamente para que nesta matéria haja boas praticas que defendam a comunidade internacional, tal como aconteceu com a entrada da China na Organização Mundial do Comércio em que se lhe permitiu a entrada nos mercados globais mas respeitando as regras do comercio livre e multilateral.

- Esta crise fornece o combustível para uma grande reflexão sobre a estratégia geopolítica do Ocidente, com debates entre nacionalistas e antiglobalistas contra os internacionalistas liberais sobre a abertura/proteção das nossas economias e consequentes atitudes face à China.

- Muitos países vão ter grandes dificuldades em recuperarem economicamente, mesmo que resolvam a crise sanitária. Este problema vai-se por dentro da União Europeia com os países mais fracos e a maneira como a UE vai ajudar nessa recuperação, salvaguardando a integridade do Mercado Interno e assegurando a solidariedade europeia, será crucial para a visão que os estados nacionais e as suas opiniões publicas virão a ter sobre a utilidade e futuro da EU.

- A população americana parece ter perdido a fé na globalização e no comércio internacional e isto com Trump ou sem Trump na Presidência.



- Os EUA precisam duma nova estratégia, pois não conseguirão manter a sua liderança agindo sozinhos e de forma unilateral

- Fizemos um reequilíbrio orçamental frágil

Neste contexto os EUA estão a falhar dramaticamente no teste da liderança mundial nesta crise.

Os EUA precisam duma nova estratégia pois, mesmo que continuem como grande potência, não conseguirão manter a sua liderança agindo sozinhos e de forma unilateral, como é timbre com Trump.

-Face às dificuldades e fragilidades estratégicas americanas, poder-se-ia pensar que a China poderia emergir mais forte desta crise mas tal dependerá da opinião que se gerar a nível mundial sobre a responsabilidade chinesa no aparecimento do vírus e da sua transformação em pandemia e da sua disponibilidade para uma cooperação internacional “fair” nesta matéria.

V- PORTUGAL E O APOIO GOVERNAMENTAL

Portugal encontra-se numa situação económico-financeira muito frágil para enfrentar esta duríssima crise e isto em grande medida porque não tínhamos ainda recuperado plenamente da crise começada em 2007-8 e que nos atingiu em pleno em 2011. Fizemos um reequilíbrio orçamental frágil, à custa do corte do investimento publico que compensou a expansão da despesa pública corrente, despesa essa estrutural e fixa financiada por impostos indirectos muito voláteis à situação económica como se vai ver agora na queda da receita, e ajudada quer pela redução dos juros da dívida pública graças à politica do BCE quer pelos dividendos pagos pela CGD e pelo Banco de Portugal. As dívida pública e externa ainda são muito elevadas, a poupança das famílias está em níveis historicamente baixos e já vendemos muitas empresas, ou seja muito do capital nacional, ao exterior para aguentar/alimentar o nosso nível de consumo.



- Numa crise destas, surge a preocupação de evitar falsos negativos

Não temos pois o poder económico-financeiro das economias mais fortes para sozinhos atacar a crise e recuperar a economia. Isso é evidente nos programas do governo para apoiar as empresas, trabalhadores e famílias.

Em tempos normais o apoio público às empresas, trabalhadores e famílias deve ser desenhado com condicionalismos por forma a minimizar os falsos positivos, isto é os que recebem mas não precisam. Também se deve minimizar o problema do prejuízo moral que ocorre quando alguns reduzem ou cancelam as suas actividades para virem a receber o apoio.

Mas numa crise destas, surge a preocupação de evitar falsos negativos, tentando evitar que empresas e pessoas que necessitam do apoio o não recebam por excessos de burocracias e de condicionalidades. A rapidez na resposta é fundamental e por isso os apoios devem ser simplificados, ágeis e sem burocracia, correndo-se o risco dos apoios chegarem também a alguns que deles não necessitam, mas vale a pena correr esses riscos por forma a evitar que os que realmente precisam não recebam os apoios ou eles cheguem com considerável atraso face à urgência do problema.

Neste contexto e num mundo ideal, o governo deveria então suportar todas as empresas e negócios, bem como os respectivos trabalhadores, que eram viáveis antes da crise para as manter a flutuar prontas para arrancarem e se contar com elas na fase de recuperação económica. Ver a este propósito “The Government as Buyer of Last Resort” March 15, 2020 por Gabriel Zucman e Emmanuel Saez, citado por Suzana Peralta nas conferências da Fundação Francisco Manuel dos Santos. Mas no mundo real, um governo não terá certamente capacidade para satisfazer em pleno tal objectivo.



- O apoio público português estará de facto longe dessas condições ideais

- Na prática os processos revelam-se ainda complicados, não distinguindo muitas vezes a informação essencial da acessória

O apoio público português estará de facto longe dessas condições ideais, até porque está condicionado pela fragilidade, como já referimos, das nossas finanças publicas:

- não tem apoios a fundo perdido às empresas, como a CIP pedia (na Alemanha os apoios a fundo perdido às empresas podem chegar aos 800 mil euros por empresa, beneficiando da derrogação do regime de ajudas de estado decidido pela Comissão Europeia);

-os empréstimos têm spreads elevados e há dúvidas que muitas empresas se vão endividar, uma vez que poderão não vir a angariar receitas para suportar o serviço da dívida;

-as empresas têm de ter situação líquida positiva, o que se compreende, mas isso afecta actividades sazonais que saem do período baixo sem condições para satisfazer tal e também muitas pequenas actividades nos serviços e no turismo na fronteira da informalidade e que também não têm capitais próprios suficientes. No fundo, a quase informalidade de muitas actividades condena-as à impossibilidade de apoio governamental com restrições que fazem sentido numa economia de mercado; também neste contexto, estão excluídos muitos trabalhadores dos sectores dos serviços e turismo que viviam em economia informal.

Mas as medidas anunciadas são à priori positivas no que toca ao:

-adiamentos de impostos, contribuições, rendas e outros pagamentos;

-regime de lay-off simplificado e ao reforço de linhas de crédito e dos seguros de crédito, tendo em teoria, segundo o governo, as linhas de crédito procedimentos de aprovação muito simplificados. Em todo o caso, parece estar-se a chegar à conclusão de que na prática os processos se revelam ainda complicados, não distinguindo muitas vezes a informação essencial da acessória e que seria dispensável. O mesmo



- O valor total do apoio público a empresas, trabalhadores e famílias chegará aos 6% do PIB, valor baixo quando comparado com outros países

estará a acontecer com o lay-off, levando a atrasos na concessão dos apoios, contrariando o que estaria no espírito do legislador. O próprio governo confessa que a máquina da Segurança Social não teve capacidade para gerir todos os pedidos de lay-off, o que levará a que a participação da Segurança Social só venha a ser processada em Maio para milhares de pedidos de lay-off. Aparentemente apenas 22 mil empresas das 38 mil que pediram o lay-off receberam até agora essa participação da Segurança Social.

-regime excepcional de faltas justificadas para assistência a dependentes bem como na prorrogação extraordinária das prestações de desemprego garantindo mínimos de subsistência;

-na consideração dos sectores mais afectados como o turismo, a indústria e o comércio.

Para apoiar as empresas, o Governo aprovou um pacote de ajudas avaliado em 9.2 mil milhões de euros, o equivalente a cerca de 4.6% do PIB. O valor total do apoio público a empresas, trabalhadores e famílias chegará aos 6% do PIB, valor baixo quando comparado com:

EUA-10% do PIB

Espanha-20% do PIB

RU e França -15% do PIB

Mas segundo o Ministro da Economia em entrevista ao Expresso, todas as medidas de apoio à liquidez (nas quais estão obviamente as linhas de crédito bancárias) poderão vir a atingir 13% do PIB.



- A UE poderia apoiar a investigação sobre o vírus

-segundo a Goldman Sachs, Portugal é um dos países com menores garantias estatais nos empréstimos da banca às empresas (4.5% do crédito total), contra 28% em França, 35% na Bélgica e na Alemanha pode chegar aos 100%.

VI- O COVID-19 E O APOIO DA UNIÃO EUROPEIA

As competências na área da Saúde pertencem aos Estados Membros(EM) mas a União Europeia (UE) poderia promover a coordenação entre eles, lançar compras conjuntas, apoiar a Investigação sobre o vírus e coordenar as respostas por exemplo nas restrições à livre circulação no Mercado Único. Acabou por fazê-lo com algum atraso. A UE tem ainda um Centro Europeu para a prevenção e controlo de doenças infecciosas.

A Comissão Europeia também veio a suspender transitoriamente os limites do Pacto de Estabilidade para os défices e dividas públicas, autorizando os EM a gastarem o que necessitarem para fazerem face à pandemia. Também e no mesmo contexto suavizou o regime das ajudas de estado, permitindo aos EM apoiarem financeiramente as suas empresas nesta crise. Mas isto acaba por constituir uma ameaça à integridade e coesão do Mercado Único, na medida em que os EM mais fortes vão ter maior capacidade para apoiarem financeiramente as suas empresas, aumentando assim o “gap” entre as empresas dos mais fortes face às empresas dos mais fracos, como é o caso de Portugal. Por exemplo, aproveitando esse relaxamento na disciplina das ajudas de estado, a Alemanha está a conceder apoios financeiros a fundo perdido às suas empresas até a um limite de 800 mil euros por empresa. Como vimos anteriormente, a CIP pediu apoios a fundo perdido para as empresas mas o nosso governo não contemplou tal.



- A Comissão Europeia emitiu um “roadmap” para a reabertura das economias

Por outro lado, já na perspectiva da recuperação económica, a Comissão Europeia emitiu um “roadmap” para a reabertura das economias dos EM. E convinha de facto haver alguma coordenação entre os EM nessa reabertura dado que o mercado único e o euro vieram, como seria de esperar, a provocar um maior entrosamento entre as várias economias nacionais, criando um conjunto vasto de cadeias de valor para os diferentes sectores industriais e para os mercados de abastecimento e de consumo. Como já referido, muitas empresas vão enfrentar o problema de reparação das cadeias de produção a nível nacional, europeu ou global. Por isso, conviria haver alguma sincronização nas reaberturas das economias nacionais, podendo e devendo a Comissão Europeia ter aí alguma liderança de coordenação no que toca às cadeias de valor ao nível europeu ou mesmo global. Talvez que a UE, que não chega a ser uma União Política e que não tem na Comissão Europeia um governo federal europeu, conseguisse brilhar nesta matéria, em comparação com a descoordenação entre Presidente e Governadores que sentimos em Estados Federais como os EUA e o Brasil!

Também, o Eurogrupo acordou num Pacote de Emergência com linhas de crédito do BEI para as PME (200 mil milhões de euros), com o SURE (100 mil milhões de euros) para emprestar aos EM no que será um complemento aos apoios nacionais na área do emprego e com o Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE), o Fundo de Resgate da zona euro, a disponibilizar 240 mil milhões de euros para financiar as despesas nacionais directas e indirectas nos gastos de saúde. Contudo, os EMs só poderão lá ir buscar financiamentos até 2% do seu PIB, o que para Portugal dá cerca de 4 mil milhões de euros. Duvido que este mecanismo venha a ter grande utilização, devido à exiguidade de recursos disponibilizados, sobretudo se o BCE conseguir estabilizar taxas de juro que permitam aos EMs irem ao mercado financiar-se. Mas podemos e devemos ver sempre o MEE como um “backstop” para financiamento mais barato,



- BCE lançou o " Pandemic Emergency Purchase Program"

devido ao seu rating elevado e conseqüente capacidade de se financiar nos mercados a uma taxa de juro muito baixa.

Por outro lado o BCE lançou o " Pandemic Emergency Purchase Program" (750 mil milhões de euros), em complemento do que já vinha a fazer em termos de "Quantitative Easing". Aliás o BCE tem vindo a actuar com bastante rapidez nesta crise mas a sua actuação pode correr o risco de vir a ser limitada, face às doses de politica monetária dos últimos anos, a seguir à crise das dividas soberanas.

Mas a actuação do BCE será de novo crucial na estabilização das taxas de juro para os EM mais endividados quando os mercados e as agências de rating começarem a olhar para os níveis de dívidas públicas que se vão atingir. Com efeito a crise sanitária provocou, como já vimos, uma profunda crise económica muito mais séria do que a que tivemos com a crise das dívidas soberanas. E há agora o risco que essa crise económica possa provocar também uma séria crise financeira ligada aos brutais agravamentos dos défices e dividas públicas, sobretudo nos EM mais endividados, o que já está aliás a levar a pressões altistas nas taxas de juro, com a subida dos prémios de risco para as economias mais endividadas, o que poderá levar, como sabemos, ao fecho dos mercados para essas economias por receio dos investidores. Estarão na primeira linha nesta matéria os países de risco médio, Espanha e França, e os de alto risco, Portugal, Itália e a Grécia, tudo países em que a dívida pública ultrapassará os 100 % do PIB. Segundo o FMI, Portugal poderá atingir uma dívida pública de 135% do PIB, a quarta mais elevada do mundo desenvolvido a seguir ao Japão, Grécia e Itália. E com isso pode estar em causa a credibilidade recente que tínhamos criado nos mercados internacionais com a impressionante trajetória de redução dos défices públicos. Quando o nosso Primeiro- Ministro fala numa bazuca para a ajuda europeia, convém não esquecer e esperar que a bazuca do BCE na estabilização das taxas de juro e de compra de dívida pública em mercado secundário venha a



- Quer com os programas do BCE, quer com o SURE e o MEE já está a haver alguma mutualização e partilha de riscos

funcionar... E segundo Abel Mateus no seu último ensaio aqui referido, o programa do BCE irá absorver cerca de metade dos défices de 2020, mas haverá ainda os défices de 2001 para tratar, sendo necessária a intervenção do BCE durante um período de pelo menos três anos. Mas parece claro que Portugal, Grécia e Itália terão que implementar medidas adicionais de ajustamento orçamental.

No Pacote de Emergência, com o SURE e o MEE estamos a tratar de empréstimos aos EM que obviamente vão aumentar as dívidas públicas nacionais. **Ainda não chegámos ao objectivo perseguido pelos países do Sul numa emissão de dívida europeia.** Mas há que reconhecer que quer com os programas do BCE, quer com o SURE e o MEE já está a haver alguma mutualização e partilha de riscos entre os EM. Aliás o MEE beneficia dum excelente rating, graças à sólida situação financeira dos países mais fortes da zona euro.

Com os condicionalismos existentes no “divide” Norte-Sul foi positivo o esforço de Mário Centeno para o acordo no Eurogrupo mas o Pacote é insuficiente para o relançamento da economia.

Com esse objectivo, e constituindo uma espécie de Plano Marshall para a Europa, agora sem financiamento americano mas com endividamento europeu, o último Conselho Europeu acordou em princípio num Pacote Financeiro, que iria integrar e reforçar o Quadro Financeiro Plurianual da UE, que será obtido através de endividamento da Comissão Europeia nos mercados financeiros. Será no fundo emissão de dívida europeia, ou seja iremos ter, como queriam os estados do sul, uma mutualização para nova dívida a emitir.

Discutiu-se muito, a propósito dos “eurobonds”, chamados então de “corona bonds” e agora de “recovery bonds”, se se devia criar um novo veículo para emitir essa dívida ou se se deveria aproveitar estruturas já existentes, BEI, MEE ou a própria Comissão Europeia.



- A criação dum novo veículo para emitir dívida europeia daria um sinal de passarmos a ter em permanência emissão de dívida europeia

- No que toca a se criarem impostos europeus, aí já parece haver mais consenso entre as opiniões públicas do Norte e do Sul

A criação dum novo veículo para emitir dívida europeia daria um sinal de passarmos a ter em permanência emissão de dívida europeia, coisa que a Alemanha e os chamados “frugais” – Holanda, Áustria, Finlândia e Suécia – não aceitam. Acabaram por aceitar esta solução de ser a própria Comissão a emitir dívida nesta conjuntura mas tal não constitui um precedente para emissões futuras.

Por outro lado, a emissão de dívida europeia levanta o problema do pagamento do serviço dessa dívida a nível europeu e aí punham-se duas hipóteses: aumento dos recursos próprios da União ou criação de impostos europeus.

A opinião pública dos países do Norte não aceita aumentos dos recursos próprios porque tal significa aumento das contribuições dos EM financiadores líquidos, coisa que os respectivos governos sabem bem; como se compreende, a opinião pública dos Estados do Sul, receptores líquidos da UE, aceita bem essa ideia...

Já no que toca a se criarem impostos europeus, sobre o digital (leia-se as grandes tecnológicas americanas) ou sobre o carbono ou sobre as próprias empresas europeias, aí já parece haver mais consenso entre as opiniões públicas do Norte e do Sul.

O Conselho Europeu não esclareceu como vai ser o financiamento, qual o montante da dívida a emitir e se o dinheiro chegará aos EM como subsídios a fundo perdido ou como empréstimos, os quais iriam obviamente aumentar as dívidas públicas nacionais, o que não é do agrado dos estados endividados...

Mas, qualquer que seja o resultado e face àqueles que não nos querem na UE e no euro, e que aproveitam estas naturais divergências entre o Norte e o Sul, esquecendo que as decisões europeias nesta matéria têm de ser por consenso, é conveniente lembrar que a nossa presença na UE e na zona euro nos tem dado previsibilidade cambial, grande apoio monetário pelo BCE, com taxas de juro baixas, grandes



- Portugal ganharia credibilidade se entretanto começasse a preparar um estruturado plano de reindustrialização do país para a fase pós-COVID

facilidades de financiamento e um acesso muito volumoso aos fundos estruturais europeus.

Seja como for, Portugal ganharia credibilidade se entretanto começasse a preparar um estruturado plano de reindustrialização do país para a fase pós-COVID, assente na economia do conhecimento, na transformação digital e na economia circular. Esse plano poderia obviamente ter algumas poucas infraestruturas de interesse para os bens transacionáveis (por exemplo ferrovia para a ligação à Europa) mas não poderá ser um plano de obras públicas naquela lógica (errada) da esquerda de que o investimento público é que vai salvar a nossa economia... E isso teria de ser complementado por políticas públicas amigas do crescimento e indutoras de bom investimento produtivo que, como já explicado, poderá regressar à Europa no quadro da referida reorientação das cadeias de valor. Mas tudo isto são coisas que a maioria de esquerda no Parlamento rejeita. Ora acontece que só com um forte crescimento económico no pós-Covid é que conseguiremos gerir e reduzir o pesado stock de dívida pública com que vamos ficar e evitar uma forte dose de austeridade, austeridade entendida como um ajustamento que permita reduzir trajetórias insustentáveis nas finanças públicas, cortando despesa ou aumentando impostos.



- Usualmente o Estado não é um bom acionista

6. ESTADO ACIONISTA? NÃO OBRIGADO! UM ESTADO DE FOMENTO? SIM, POR FAVOR

Jaime Carvalho Esteve ⁵

NACIONALIZAÇÕES, POR FAVOR, NÃO

O Governo pretende sustentar a economia, tomando posições nas empresas? Mais devagar por favor: nacionalizações de 1975, expansão das empresas após serem privatizadas (ainda que, por permissividade nossa, com grandes perdas de centros de decisão), resoluções bancárias e intervenções subsequentes (BNP e BES, de um lado e, depois, Novo Banco, por outro), hesitações na TAP, são (“bons”) exemplos de que usualmente o Estado não é um bom acionista.

E o dinheiro dos contribuintes vai ser ainda mais escasso e “custou muito a ganhar a muita gente”. Mais: a dimensão da crise, a sua natureza global, o efeito nas quebras simultâneas da procura e da oferta, a diminuição das receitas fiscais e o também simultâneo aumento das despesas públicas, obriga a uma intervenção precoce, certa, mas “low cost”.

Por isso, se o Ministério da Economia terá de reconhecer, como aparentemente já concedeu, que o Ministério das Finanças não vai permitir uma bazuca fiscal (como agora se diz, o que em décadas anteriores também era conhecido por choque fiscal), terá de convencer o Ministério das Finanças (e a Comissão Europeia) de que vale (muito) a pena “prescindir” de receitas fiscais que nunca teria (ainda se lembram da Curva de Laffer?), concedendo créditos fiscais dirigidos à retoma.

⁵Vice-Presidente da Comissão Executiva do Forum para a Competitividade. Advogado, www.jaimecarvalhoesteves.com, openemailjce@gmail.com



**- Muita produção
retornará à Europa, por
razões de autonomia e
segurança estratégicas**

**- Do lado das
desvantagens: não temos
massa crítica**

MAS HÁ NOVAS OPORTUNIDADES, MESMO

Mas a crise colossal que acabou de se iniciar e o idêntico aumento impostos, que ainda não (re)começou (agora começando de uma base muito mais alta), podem ter efeitos positivos, por muito paradoxal que isso possa parecer.

As cadeias de valor vão encurtar-se (geográfica e corporativamente). Isto significa que muita produção retornará à Europa, por razões de autonomia e segurança estratégicas. Dito de outro modo, é muito provável que à globalização se siga uma “eurolização” acelerada. As grandes cadeias mundiais de produção e logística vão procurar unidades “regionais” para subcontratação (encurtamento geográfico da cadeia, com opção pelo “nearshoring”, no caso “euroshoring”, nos centros industriais europeus) e mesmo investimento direto greenfield ou brownfield em locais de produção a custos controlados (encurtamento corporativo das cadeias por (re) internalização de funções).

Sabemos do passado que temos vantagens e desvantagens neste plausível cenário. Do lado das desvantagens: não temos massa crítica (desde logo, nos agentes económicos), não temos capital e por isso não temos indústria pesada, não temos mercado, nem proximidade geográfica aos mesmos e concorreremos com o leste europeu que tem tudo isso (sendo a República Checa o exemplo mais marcante, pois quanto à Polónia estamos conversados).

Mas temos vantagens. Muita matéria prima e dos produtos semi acabados serão oriundos não da Europa mas do Atlântico Sul (e é bom que assim seja, para fomentar o desenvolvimento das áreas de proximidade), para os quais somos o primeiro porto de entrada na União. E com a previsível limitação do transporte rodoviário de longa



- Teremos excelentes condições de transporte dos produtos transformados por cabotagem marítima

- Temos sido consistentes em colecionar oportunidades perdidas

distância, teremos excelentes condições de transporte dos produtos transformados por cabotagem marítima, mesmo sem a ferrovia. E com uma infraestrutura aeroportuária em Beja pronta e não utilização, dificilmente teremos dificuldades em complementar a logística de transporte.

Tudo isto aponta para voltar aos objetivos PEDIP, suspensos com a globalização e o sonho da economia assente apenas nas rendas e nos serviços.

Como usualmente, somos confrontados com a necessidade, mas também a oportunidade, de mudar para um novo paradigma, precisamente no momento em que há menos dinheiro para concretizar essa evolução estritamente necessária (como em Angola, um País tão próximo de nós em tantos aspetos e até neste, de só mudar por força da pressão externa).

COMO NÃO DESPERDIÇAR ESTA OPORTUNIDADE, DE NOVO ...

Temos sido consistentes em colecionar oportunidades perdidas. Sob pena de não perdermos mais duas gerações, é imperioso agarrar agora esta oportunidade (outro dos significados de “crise” em mandarim, uma expressão tão batida em 2011, como muitos se lembrarão).

É aqui que, a par de muitos outros que devem ser alinhados no mesmo sentido, entra o instrumento fiscal. Ainda que disso haja imperiosa necessidade, realisticamente, não há capacidade de trazer um choque fiscal até nós. Não foi possível na crise da década anterior, não o quisemos na precedente e também não será nesta que o conseguiremos.



- É necessário portanto ser seletivo

- Necessidade de ser pragmático, célere e de não cair no experimentalismo fiscal

É necessário portanto ser seletivo e conseguir o *buy in* de dois *stakeholders* fundamentais (Comissão Europeia, por causa das ajudas de estado, e do Ministério das Finanças, por mais uma frase batida: “O que não está ainda percebido? Não há dinheiro, ponto!”).

O primeiro deverá ser agora mais fácil, pois estamos em período de graça, no qual a alternativa, não desejada por ninguém, seria a de exacerbar o confronto Norte / Sul. O segundo, sempre difícil, poderá ser conseguido pelo redesenho do sistema (reforço dos impostos indiretos, sempre os mesmos) e pela expectativa de que os créditos de hoje não sejam despesa fiscal em sentido estrito (Laffer, atração de investimento e manutenção da existência – literalmente – de muitos sujeitos passivos) e venham ainda a dar lugar a maior receita fiscal real no futuro (mas ainda na legislatura), pelo alargamento das bases tributáveis em virtude do aumento dos resultados das empresas. Se a isto juntarmos a redução do exponencial incremento da despesa social (e reversão de receitas fiscais pelos reembolsos de IVA e pelo aumento de imparidades, em virtude do aumento crédito incobrável – eles próprios com um grande “R”, também para a Banca, apesar da “suspensão” conveniente das imparidades bancárias por reais incidentes de crédito), os Ministérios das Finanças e da Segurança Social só podem ficar facilmente convencidos.

Por fim, a necessidade de ser pragmático, célere e de não cair no experimentalismo fiscal, aconselham a “reciclar” instrumentos bem conhecidos do passado e com provas dadas. Já mencionei, por diversas, vezes o aumento da intensidade de RCCS, RFAI, DLRR e Super-CFI, assim como da segurança à aplicação dos regimes de apoios à concentração (estes, sem custos na receita).

Hoje, queria focar-me no que entendo dever ser um instrumento essencial para conseguir vários objetivos em simultâneo: turn around de empresas de outro modo



- A base tecnológica a que ambicionamos pode e deve ser complementada com uma base industrial forte

condenadas, sua capitalização e concentração do tecido industrial, expansão do output industrial transacionável que gere níveis elevados de emprego, valor acrescentado nacional e rentabilidade.

UM SIFIDE PARA A RECONVERSÃO INDUSTRIAL PORTUGUESA (UM SIFRIP?)

O SIFIDE II (agora prorrogado) oferece, já hoje, um incentivo muito usado de créditos fiscais por investimentos em unidades de fundos de investimento vocacionados para aplicações em projetos de investigação e desenvolvimento (I&D). Naturalmente a I&D é, e continuará a ser, fundamental.

Mas no contexto atual de alteração do paradigma das cadeias de valor, a base tecnológica a que ambicionamos pode e deve ser complementada com uma base industrial forte, desde logo pela manutenção da escassa indústria existente entre nós. Captar capitais para esse objetivo é, por isso, fundamental para que desta vez não deixemos fugir a possibilidade de nos reinventarmos e ganharmos relevância e posicionamento estratégico.

E como o SIFIDE está já montado, pequenos ajustamentos pragmáticos, sem previsíveis complexidades técnicas de maior, permitirão ter o instrumento operacional no curtíssimo prazo (um Sistema de Incentivos Financeiros à Regeneração Industrial Portuguesa).



- Basta acrescentar uma nova alínea ao Código Fiscal do Investimento

CRÉDITOS FISCAIS

O SIFIDE atribui créditos fiscais (32,5% do investimento base, com limite absoluto, e 50% pelo investimento incremental) por investimentos em fundos de investimento vocacionados para I&D.

Se for acrescentada uma nova alínea ao Código Fiscal do Investimento, similar à que contém os incentivos existentes para o I&D, mas agora dirigida a investimentos em fundos vocacionados à reconversão, regeneração e concentração industriais, a parte mais delicada do trabalho estaria já concluída.

Para isso, bastaria definir com cuidado os ativos a deter pelos fundos que qualifiquem para o incentivo: aquisição e detenção (em percentagem relevante do seu ativo) de posições (de *equity* ou de dívida, participante ou convertível) em empresas em stress económico ou financeiro (em termos a definir, por exemplo, com PER iniciado, ou que cumpram um dos critérios do *layoff* simplificado, ou que estejam no quadro do art. 35º do CSC), mas com viabilidade económica (igualmente a definir e mais uma vez a título ilustrativo, com resultados positivos num determinado número mínimo de exercícios económicos de um dado período temporal, ou com uma percentagem mínima de EBITDA, melhor EBIT, sobre as vendas, ou com tecnologia própria, ou com encomendas sinalizadas, etc.) ou em alternativa com intenção firme de consolidação com outras empresas (por exemplo por aquisição, fusão, *build up*, criação de filiais comuns ou ainda mediante ACE's, AEIE's ou outras *joint ventures* de produção ou de distribuição).

Tal como hoje, as unidades de participação teriam de ser mantidas por um número mínimo de anos e os fundos teriam de garantir a realização e consistência dos investimentos relevantes.



- A Instituição Financeira de Desenvolvimento deveria obter fundos das suas congéneres

Sabendo-se porém que o valor dos prejuízos fiscais de muitas empresas será grande, estes créditos fiscais deverão estar disponíveis também para pessoas singulares, permitindo a sua dedução ao IRS calculado (sem distinção, portanto, de categorias de rendimento), tal como hoje ocorre para investimentos em start up inovadoras, mas com uma materialidade muito mais relevante.

AINDA ASSIM O ESTADO É BEM VINDO, PELA MÃO DA IFD

Para ganhar escala e sabendo-se da escassez crónica de capitais de famílias e empresas em Portugal, a Instituição Financeira de Desenvolvimento (sim, existe) deveria obter fundos das suas congéneres e, conjugado com fundos seus, significativamente reforçados, deveria colocar “poder de fogo” à disposição dos fundos de investimento, em regime de co-investimento, minoritário, desenhado à semelhança do programa “200M” de aceleração de *start ups* e empreendedorismo.

Sendo investimento não é despesa e, muito provavelmente, terá um retorno positivo, a somar aos das receitas fiscais incrementais.

Para tornar o mecanismo interessante também para o investimento estrangeiro privado, os investidores não residentes deveriam poder transacionar a favor de empresas nacionais, os créditos fiscais decorrentes de investimentos em unidades de participação.



- Não parece necessário proceder à criação de novas tipologias de fundos

- São necessários instrumentos de capitalização e de consolidação

REGULAMENTAÇÃO ADICIONAL LEVE

Do lado regulatório não parece necessário proceder à criação de novas tipologias de fundos.

Seria eventualmente possível, por clareza, estabelecer que a atividade acima descrita corresponderá ao escopo principal do fundo, como requisito de acesso aos incentivos, acrescentando que todos os ativos referidos acima são ativos relevantes e possíveis para a carteira do fundo.

Paralelamente e apenas por opção de marketing ou de visibilidade, poderia pensar-se na criação de uma nova tipologia (mas, substancialmente, idêntica às demais), com uma denominação alusiva ao propósito de revitalização industrial numa fase pós confinamento e de adaptação a um novo normal, também nos circuitos de provisionamento, produção e distribuição.

UM TECIDO INDUSTRIAL RESILIENTE EM FUNÇÃO DA CRISE

As empresas vão ter dificuldades tremendas para retomarem a atividade, para se capitalizarem (e caso se endividem, de sobreviverem ao futuro serviço da dívida, passando esse problema à Banca, desta ao Fundo de Resolução e deste, de novo, aos contribuintes), assim como terão dificuldades enormes para capturarem as oportunidades da alteração industrial em curso com a “eurolização” da cadeia de valor.

São pois necessários instrumentos de capitalização e de consolidação, assente em claros “racionais de mercado” para a identificação das empresas moribundas mas recicláveis.

A proposta é simples e, aparentemente, viável e eficaz. Haverá vontade e capacidade de a implementar com o sentido de urgência que a situação impõe?



- Zonas Livres Tecnológicas
- Plano de Ação para a Transição Digital
- Missão Portugal Digital
- Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo
- Diploma que altera o Código dos Contratos Público – Cessação de vigência
- Regulamento CMVM – Titularização de Créditos

7. LEGISLAÇÃO

Cristina Mendes Pires ⁶

Foi publicada no Diário da República n.º 78/2020, Série I, de 21 de abril, a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2020](#), que estabelece os princípios gerais para a criação e regulamentação das Zonas Livres Tecnológicas

Foi publicada no Diário da República n.º 78/2020, Série I, de 21 de abril, a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020](#), que aprova o Plano de Ação para a Transição Digital

Foi publicada no Diário da República n.º 78/2020, Série I, de 21 de abril, a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2020](#), que cria a Estrutura de Missão Portugal Digital

Foi publicado no Diário da República n.º 58/2020, Série II, de 23 de março, o [Regulamento da CMVM n.º 3/2020](#) sobre a regulamentação do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (altera o Regulamento da CMVM n.º 2/2015, de 17 de julho de 2015)

Foi publicada no Diário da República n.º 56/2020, Série I, de 19 de março, a [Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020](#), que prevê a cessação de vigência do Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, que procede à décima primeira alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio

Foi publicado no Diário da República n.º 56/2020, 2º suplemento, Série II, de 19 de março, o [Regulamento da CMVM n.º 4/2020](#) sobre a Titularização de Créditos (Altera os Regulamentos da CMVM n.º 2/2002 e n.º 12/2002)

⁶Head of Knowledge Management, CCR Legal.



**- Regulamento
CMVM – Prevenção do
Branqueamento de
Capitais e Financiamento
do Terrorismo**

**- Livro de reclamações
eletrónico**

**- Sistema de apoio
ao emprego e
empreendedorismo
(+ CO3SO Emprego)**

**- Regulamento da CMVM
– Envio de informação
à CMVM por sociedades
gestoras de fundos e de
OIC**

**- Rendas – Fatores de
correção extraordinária**

**- Programa Regressar –
Alterações**

Foi publicado no Diário da República n.º 54 /2020, Série II, de 17 de março, o [Regulamento da CMVM n.º 2/2020](#), sobre a Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

Foi publicado no Diário da República n.º 49 /2020, Série I, de 10 de março, o [Decreto-Lei n.º 9/2020](#), que adota as medidas necessárias ao cumprimento da obrigação de manter o livro de reclamações eletrónico

Foi publicado no Diário da República n.º 42/2020, Série II, de 28 de fevereiro, a [Portaria n.º 52/2020](#), que cria um sistema de apoio ao emprego e empreendedorismo (+ CO3SO Emprego)

Foi publicada no Diário da República n.º 39 /2020, Série II, de 25 de fevereiro, o [Regulamento da CMVM n.º 1/2020](#), que estabelece o envio de informação à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários para efeitos de supervisão prudencial

Foi publicada no Diário da República n.º 25 /2020, Série I, de 5 de fevereiro, a [Portaria n.º 39/2020](#), que estabelece os fatores de correção extraordinária das rendas para os anos de 2019 e 2020.

Foi publicada no Diário da República n.º 23 /2020, Série I, de 3 de fevereiro, a [Portaria n.º 36-A/2020](#), que procede à segunda alteração à Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, que regulamenta a medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, no âmbito do Programa Regressar



- Acórdão do Tribunal Constitucional – Trabalhador que é nomeado Administrador

- Valor médio de construção por metro quadrado

- Regulamento da CMVM - Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Alternativo Especializado

- Agências de viagens, empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local – Medidas extraordinárias

Foi publicado no Diário da República n.º 18/2020, Série II, de 27 de janeiro, o [Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 774/2019](#) que declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do n.º 2 do artigo 398.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, na parte em que determina a extinção do contrato de trabalho, celebrado há menos de um ano, de titular que seja designado administrador da sociedade empregadora, por violação do disposto na alínea d) do artigo 55.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 57.º da Constituição, na redação vigente à data em que a norma foi editada (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de setembro); limita os efeitos da inconstitucionalidade, de modo a que se produzam apenas a partir da publicação do presente Acórdão

Foi publicada no Diário da República n.º 8/2020, Série I, de 13.01.2020, a [Portaria n.º 3/2020](#), que fixa o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2020

COVID-19

Foi publicado no Diário da República n.º 82/2020, Série II, de 27 de abril, o [Regulamento da CMVM n.º 5/2020](#), que altera o Regulamento da CMVM n.º 3/2015, de 3 de novembro

Foi publicado no Diário da República n.º 80/2020, Série I, de 23 de abril, o [Decreto-Lei n.º 17/2020](#), estabelece medidas excecionais e temporárias relativas ao setor do turismo, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. Consulte o [Legal Flash da CCR](#)



- Alteração à tramitação nos tribunais administrativos

- COVID 19: simplificadas formalidades de citação e notificação postal

- COVID-19: incentivos à produção de bens e serviços

- Incentivos a Atividades de Investigação e Desenvolvimento

- Covid-19 Limitação à percentagem de lucro em alguns produtos

- Suspensão de requisito de não existência de dívidas - apoios financeiros pelo IEFP

Foi publicada no Diário da República n.º 79/2020, Série I, de 22 de abril, a [Portaria n.º 100/2020](#) que procede à primeira alteração à Portaria n.º 341/2019, de 1 de outubro, e à quarta alteração à Portaria n.º 380/2017, de 19 de dezembro

Foi publicada no Diário da República n.º 76-A/2020, Série I, de 17 de abril, a [Lei n.º 10/2020](#) que estabelece um regime excecional e temporário quanto às formalidades da citação e da notificação postal, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Foi publicada no Diário da República n.º 76-A/2020, Série I, de 17 de abril, a [Portaria n.º 95/2020](#) que cria o Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva no contexto da COVID-19

Foi publicada no Diário da República n.º 76-A/2020, Série I, de 17 de abril, a [Portaria n.º 96/2020](#), que cria o «Sistema de Incentivos a Atividades de Investigação e Desenvolvimento e ao Investimento em Infraestruturas de Ensaio e Otimização (upscaling) no contexto da COVID-19»

Foi publicado no Diário da República n.º 76-A/2020, Série II, de 17 de abril, o [Despacho n.º 4699/202](#), que determina que a percentagem de lucro na comercialização, por grosso e a retalho, de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção individual identificados no anexo ao Decreto-Lei n.º 14-E/2020, de 13 de abril, bem como de álcool etílico e de gel desinfetante cutâneo de base alcoólica, é limitada ao máximo de 15%

Foi publicada no Diário da República n.º 76/2020, 2.º suplemento, Série I, de 17 de abril, a [Portaria n.º 94-B/2020](#), que suspende a verificação do requisito de não existência de dívidas de entidades candidatas ou promotoras ao IEFP, I. P., para a aprovação de candidaturas e realização de pagamentos de apoios financeiros pelo IEFP, I. P., às respetivas entidades, no âmbito das medidas de emprego e formação profissional em vigor



**- Política Agrícola
Comum - Caso de força
maior**

**- Mora no pagamento das
rendas - Demonstração
da quebra de rendimentos**

**- Apoios excepcionais
aos trabalhadores
independentes e por
conta de outrem**

**- Proteção dos créditos
das famílias e empresas**

Foi publicado no Diário da República n.º 75/2020, 2º suplemento, Série II, de 16 de abril, o [Despacho n.º 4640-C/2020](#), que determina, para efeitos de financiamento, gestão e acompanhamento da Política Agrícola Comum (PAC), que a situação de pandemia COVID-19 pode ser reconhecida como «caso de força maior», nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, do qual resulta a impossibilidade de dar cumprimento a obrigações estabelecidas nos regimes de apoio aplicáveis nesse âmbito

Foi publicada no Diário da República n.º 73/2020, Série I, de 14 de abril, a [Portaria n.º 91/2020](#), que define, em execução do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, que estabelece um regime excecional para as situações de mora no pagamento das rendas atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19, os termos em que é efetuada a demonstração da quebra de rendimentos para efeito de aplicação daquele regime excecional a situações de incapacidade de pagamento das rendas habitacionais devidas a partir de 1 de abril de 2020 e até ao mês subsequente ao termo da vigência do estado de emergência

Foi publicado no Diário da República n.º 72/2020, 2º suplemento, Série I, de 13 de abril, o [Decreto-Lei n.º 14-F/2020](#), que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

Foi publicada no Diário da República n.º 71-A/2020, Série I, de 10 de abril, a [Lei n.º 8/2020](#), que introduz a primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, que estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19



- Prestação de serviços essenciais de inspeção de veículos – Alterações

- Apoios financeiros - obras de reabilitação, reparação e beneficiação de edifícios ou de frações

- Abastecimento de bens e dos serviços públicos essenciais

- Certificação eletrónica PME

**- Medidas excecionais e temporárias - Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março
- Primeira alteração**

Foi publicada no Diário da República n.º 71/2020, Série I, de 9 de abril, a [Portaria n.º 90/2020](#), que procede à primeira alteração à Portaria n.º 80-A/2020, de 25 de março, que veio estabelecer o regime de prestação de serviços essenciais de inspeção de veículos.

Foi publicado no Diário da República n.º 71/2020, Série I, de 9 de abril, o [Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2020/A](#), que regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2019/A, de 24 de maio, que estabelece o regime jurídico da concessão dos apoios financeiros a obras de reabilitação, reparação e beneficiação de edifícios ou de frações, para habitação própria permanente ou para arrendamento, no âmbito do Programa Casa Renovada, Casa Habitada

Foi publicado no Diário da República n.º 70/2020, 2º suplemento, Série II, de 8 de abril, o [Despacho n.º 4328-C/2020](#), que altera o Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, que assegura o funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e dos serviços públicos essenciais

Foi publicado no Diário da República n.º 69/2020, Série I, de 7 de abril, o [Decreto-Lei n.º 13/2020](#), que altera a certificação por via eletrónica de micro, pequena e média empresas.

Foi publicada no Diário da República n.º 68/2020, 3º suplemento, Série I, de 6 de abril, a [Lei n.º 4-A/2020](#), que procede à primeira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece

Consulte o [Legal Flash](#) da CCR



- Mora no pagamento da renda

- 3ª alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020 - Mapa de férias, Faltas justificadas e e Outros

- Estímulo à oferta de emprego – Participação financeira - Aumento

- PDR 2020 - Medidas excecionais e temporárias

- Produção, distribuição e abastecimento de bens agrícolas e agroalimentares

Foi publicada no Diário da República n.º 68/2020, 3º suplemento, Série I, de 6 de abril, a [Lei n.º 4-C/2020](#), que cria um regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19

Consulte o [Legal Flash](#) da CCR

Foi publicado no Diário da República n.º 68/2020, 3º suplemento, Série I, de 6 de abril, o [Decreto-Lei n.º 12-A/2020](#), que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19

Foi publicada no Diário da República n.º 68/2020, 2º suplemento, Série I, de 6 de abril, a [Portaria n.º 88-C/2020](#), que procede ao aumento, para o ano de 2020, da comparticipação financeira da segurança social, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto na Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual

Foi publicada no Diário da República n.º 68/2020, 3º Suplemento, Série I, de 6 de abril, a [Portaria n.º 88-D/2020](#), que estabelece um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito da ação 8.1, «Silvicultura Sustentável» da Medida 8 «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020

Foi publicado no Diário da República n.º 66/2020, Série II, de 2 de abril, o [Despacho n.º 4070/2020](#), que delibera a constituição de um grupo de contacto destinado à consulta regular dos representantes dos operadores económicos dos setores da produção, distribuição e abastecimento de bens agrícolas e agroalimentares, com vista ao acompanhamento em contínuo dos eventuais efeitos da COVID-19, avaliação das questões críticas mais prementes, e agilização das respostas necessárias, doravante designado por «Grupo de Contacto»



- Equipamentos sociais e de saúde - Contrato emprego-inserção» (CEI) e do «Contrato emprego-inserção+» (CEI+)

- Assembleia da República – Quarta alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19

- Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19

- Covid -19 – Lay-off simplificado e apoios aos trabalhadores e empresas

Foi publicada no Diário da República n.º 64/2020, 2º Suplemento, Série I, de 31 de março, a [Portaria n.º 82-C/2020](#), que cria uma medida de apoio ao reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde, de natureza temporária e excecional, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19, e introduz um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais do «Contrato emprego-inserção» (CEI) e do «Contrato emprego-inserção+» (CEI+) em projetos realizados nestas instituições.

Foi publicada no Diário da República n.º 71-A/2020, Série I, de 10.04.2020, a [Lei n.º 5/2020](#), que procede à quarta alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19.

[Decreto-Lei n.º 18/2020](#), Diário da República n.º 80/2020, Série I, de 23.04.2020

Foi publicado no Diário da República n.º 61/2020, 1º Suplemento, Série I, de 26 de março, o [Decreto-Lei n.º 10-G/2020](#), que estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19, revogando a [Portaria n.º 71-A/2020](#), de 15 de março.

(retificado pela [Declaração de Retificação n.º 14/2020](#), de 28 de março). Veja a análise da CCR Legal [aqui](#)



- Covid -19 – Aceitação de pagamentos baseados em cartões - Medida excepcional

- Covid -19 – Proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social – Medida excepcional

- Covid -19 – Faltas justificadas motivadas por assistência à família – Medida excepcional

- Covid -19 – Antecipação dos pedidos de pagamento – Fundos europeus

- Covid -19 – Comunicações eletrónicas – Medidas excecionais

Foi publicado no Diário da República n.º 61/2020, 1º Suplemento, Série I, de 26 de março, o [Decreto-Lei n.º 10-H/2020](#) que estabelece medidas excecionais e temporárias de fomento da aceitação de pagamentos baseados em cartões, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Foi publicado no Diário da República n.º 61/2020, 1º Suplemento, Série I, de 26 de março, o [Decreto-Lei n.º 10-J/2020](#), que estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Foi publicado no Diário da República n.º 61/2020, 1º Suplemento, Série I, de 26 de março, [Decreto-Lei n.º 10-K/2020](#), que estabelece um regime excepcional e temporário de faltas justificadas motivadas por assistência à família, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. Veja a análise da CCR Legal [aqui](#)

Foi publicado no Diário da República n.º 61/2020, 1º Suplemento, Série I, de 26 de março, o [Decreto-Lei n.º 10-L/2020](#), que altera as regras gerais de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento, de forma a permitir a antecipação dos pedidos de pagamento

Foi publicado no Diário da República n.º 58/2020, 1º Suplemento, Série I, de 23 de março, o [Decreto-Lei n.º 10-D/2020](#), que estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia da doença COVID-19 relacionadas com o setor das comunicações eletrónicas.



**- Covid -19 –
Financiamentos às
empresas no âmbito do
QREN e Portugal 2020**

**- Covid-19 – Suspensão
de prazos processuais
e procedimentais
e proteção de
arrendatários - Medidas
excecionais**

**- Covid-19 – Suspensão
de ações de formação**

**- Covid-19 – Regulamento
que estabelece Medidas
Extraordinárias no Setor
Energético**

**- Covid-19 – Lay-off
simplificado e apoios
aos trabalhadores e
empresas**

Foi publicada no Diário da República n.º 58/2020, 1º Suplemento, Série I, de 23 de março a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2020](#), que altera a Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, que alarga o diferimento de prestações vincendas no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional ou no Portugal 2020 a todas as empresas, devido à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19

Foi publicada no Diário da República n.º 56/2020, 3º Suplemento, Série I, de 19 de março, a [Lei n.º 1-A/2020](#), que estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19. Veja a análise da CCR Legal [aqui](#)

Foi publicado no Diário da República n.º 56/2020, 1º Suplemento, Série II, de 19 de março, o [Despacho n.º 3485-C/2020](#), que determina a suspensão de ações de formação ou atividades previstas nos projetos enquadrados nas medidas ativas de emprego e reabilitação profissional devido ao encerramento de instalações por perigo de contágio pelo COVID-19

Foi publicado no Diário da República n.º 55/2020, 3º Suplemento, Série II, de 18 de março, o [Regulamento n.º 255-A/2020](#), que aprova o Regulamento que estabelece Medidas Extraordinárias no Setor Energético por Emergência Epidemiológica Covid-19.

Foi publicada no Diário da República n.º 52-A/2020, Série I, de 15 de março, a [Portaria n.º 71-A/2020](#), que define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados aos trabalhadores e empregadores afetados pelo surto do vírus COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial

(Esta portaria foi alterada pela [Portaria n.º 76-B/2020](#), de 18 de março e **revogada**



- Covid-19 – Medidas excepcionais e temporárias

- Covid-19 – Aprovação de medidas extraordinárias

- Covid-19 – Medidas para acautelar a proteção social dos beneficiários

pele [Decreto-Lei n.º 10-G/2020](#), de 26 de março mas os requerimentos solicitando apoios financeiros, entregues ao abrigo desta Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, antes da entrada em vigor do presente decreto-lei, mantêm a sua eficácia, sendo analisados à luz do presente decreto-lei.)

Foi publicado no Diário da República n.º 52/2020, 1º Suplemento Série I, de 13 de março, o [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#) que estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19

(Retificado pela [Declaração de Retificação n.º 11-B/2020](#), de 16 de março)

Veja a análise da CCR Legal [aqui](#)

Foi publicado no Diário da República n.º 52/2020, 1º Suplemento Série I, de 13 de março a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020](#), que aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19

(alterada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2020](#), de 23 de março)

Veja a análise da CCR Legal [aqui](#) e [aqui](#)

Foi publicado no Diário da República n.º 44/2020, 1º Suplemento, Série II, de 3 de março, o [Despacho n.º 2875-A/2020](#), que adota medidas para acautelar a proteção social dos beneficiários que se encontrem impedidos, temporariamente, do exercício da sua atividade profissional por ordem da autoridade de saúde, devido a perigo de contágio pelo COVID-19.

ESTE DOCUMENTO TEM O APOIO DE: